DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 25 de maio de 1972 — ANO V - Nº 79

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1995 DE 24 DE MAIO DE 1972

Aprova as plantas dos Setores que menciona.

O GOVERNADOF DO DISTFITO FEDEFAL. no usodas atribuições que lhe confere o item II,do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo no. 32, do Decreto "N" no.. 417 de 02 de junho de 1965, etendo em vista o que consta dosprocessos números: 303.211/71 :; 916.944/71 e 31.525/70

DECFETA:

Art. lo. - Ficam aprovadas as plantas:

a) PR-13/1- Cemitério e Serviço Funerário da Cidade Satélite de Brazlândia

b) PR-60/2- Setor de Áreas Isoladas - Área destinada â Garagem do Congresso Nacional.

c) PR-64/1 - Setor Industrial e Quadra 01 da Cidade Satélite de Sobradinho - Área Especial para CAESB, Áreas para Escola DVO, SLT, CEB e acréscimo delotes residenciais.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972.

84o. da República e 13o. deBrasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR
DELPHO PEFEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

DECRETO No. 1996 DE 24 DE MAIO DE 1972.

Aprova as plantas dos Setores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no usodas atribuições que lhe confere o item II, doartigo 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo no. 32, do Decreto "N", no. 417 de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta nos processos números: 4.169/70, 76.884/70, 306,224/71, 37.154/71, e 308.881/71,

D E C R E T A

Art. lo. - Ficam aprovadas as plantas:

a) PR-30/2 - Setor de Habitação Individual Geminada Sul., Quadra 713, Blocos A, B, C, e D;

b) PR-31/2 - Setor de Habitação Individual Geminada Sul, Quadra 712, Blocos O, P, Q e R;

c) PR-64/1 - Setor de Área Isolada Norte - Área do Centro Esportivo de Brasília;

d) PR-71/1, do Setor de Habitação Individuais - Trecho 02 - Lote "E";

e) PR-368/1, da Superquadra Sul 113, projeção 06.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972.

84o. da República e 13o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

DECRETO No. 1.997, DE 25 DE MAIO DE 1972.

Reajusta os salários dos empregos dos órgãos relativamente autônomos e da outras providências.

O GOVEFNO DO DISTFITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no..... 3 751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 19, do Decreto-lei no. 274, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. lo. - Ficam fixados, na forma do anexo deste Decreto os valores dos símbolos dos empregos em comissão dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal.

Art. 2o. - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores dos níveis dos empregados permentes dos órgãos relativamente autônomos, a que se refere o Anexo II, do Decreto no. 1 743, de 12 de julho de 1971,

Art. 3o. - A gratificação de representação do Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, do Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, do Diretor do Departamento de Turismo e do Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor de símbolo EC-1.

Art. 4o. - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagem a lo. de maio de 1972.

Art. 5o. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias do respectivos órgãos ou à conta de recursos transferidos da Secretaria ou órgão equivalente a que estiverem vinculados.

Art. 6o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de maio de 1972.

84o. da República de 13o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administraçao
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINO FRAGOMENI
Secretário de Finanças
PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

DECRETO Nº 1.997, DE 25 DE maio DE 1972

ANEXO

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL.

SÍMBOLO	VALOR
EC-1	3.550,00
EC-2	3.000,00
EC-3	2.700,00
EC-4	2.600,00
EC-5	2.400,00
EC-6	2.200,00
EC-7	1.920,00
EC-8	1.680,00
EC-9	1.440,00
EC-10	1.320,00
EC-11	1.200,00
EC-12	1.080,00
EC-13	1.020,00
EC-14	960,00

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1972

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público, para provimento das vagas de Motorista Policial "A", nível 11, publicado no "DF" no. 167, de 03 de novembro de 1971 e do curso a que se refere o artigo 7o. da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965, conforme noticia o processo no. 611457/71-SEP.

R E S O L V E:

Nomear DJASMO RIBEIRO DA SILVA, classificado em nonagêsimo oitavo lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Motorista Policial "A", nível 11, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOF DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público, para provimento das vagas de Motorista Policial "A", nível 11, publicado no "DF", no. 167, de 03 de novembro de 1971 e do curso a que se refere o artigo 7o., da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965, conforme noticia o processo no. 611457/71-SEP,

R E S O L V E :

Nomear SEBASTIÃO FOSA FILHO, classificado em nonagésimo nono lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Motorista Policial "A" nível 11, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DO 24 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso Público , para provimento das vagas de Motorista Policial "A", nível 11, publicado no "DF" no. 167, de 03 de novembro de 1971 e do curso a que se refere o artigo 7o. da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965, conforme noticia o processo no. 611457/71-SEP,

RESOLVE:

Nomear JOARECY RAMALHO classificado em centésimo trigésimo primeiro lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Motorista Policial "A", nível 11, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOF DO DISTFITO FEDEFAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso Público para provimentos das vagas de Motorista Policial "A", nível 11, publicado no "DF" no. 167, de 03 de novembro de 1971 e do curso a que se refere o artigo 7o. da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965, conforme noticia o processo no. 611457/71-SEP,

RESOLVE:

Nomear CLERIO GOMES DA SILVA, classificado em centêsimo trigésimo segundo lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Motorista Policial "A", nível 11, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972

HÉLIO PFATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOF DO DISTFITO FEDEFAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público, para provimento das vagas de Motorista Policial "A", nível 11, publicado no "DF" no. 167,de 03 de novembro de 1971 e do curso a que se refere o artigo 7o. da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965, conforme noticia o processo no. 611457/71-SEP,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO JOÃO DE SANTANA, classificado em centésimo trigésimo terceiro lugar, no curso de formação ministrado pela Escola de Polícia do Distrito Federal, para exercer o cargo de Motorista Policial "A", nível 11, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 09 524/72.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOÃO DE OLIVEIRA BRAGA, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula no. 8 396, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo no. 09 801/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VERA CHAGAS TOLEDO CHAVES, do cargo de Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 8 091, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo no. 341 270/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ ARIOSTON CAVALCANTE, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 2112, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 2 330/72,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar de Artífice de Manutenção, nível 5, PEDRO FERREIRA DA COSTA, matrícula no. 10 870, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 09 839/72,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b" da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Guarda, nível 8-A, ANTÔNIO CRIVELARO, matrícula no. 15 250, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SIVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 27 287/71,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, ANTÔNIO CARLOS DE MELO ROCHA, matrícula no. 14 101, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1 972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, ALDENOR MARANHAO GOMES DE SA, Arquivista, nível 07, matrícula no. 12 917, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Arquivo Geral, do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de maio de 1 972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretario de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1 972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR ANTONIO DE FRANÇA MUNIZ, Escrevente Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 8 843, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-13, de Encarregado de Depósito de Material, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 22 demaio de 1 972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Escriturário, nível 08 matrícula no. 8 503, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretario de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1 972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 27 287/71,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, ANTÔNIO CARLOS DE MELO ROCHA, matrícula no. 14 101, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1 972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Escriturário nível 8-A, matrícula no. 8 503, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Arquivo Geral, do Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de maio de 1 972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1 972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR JOAQUIM SEVERINO CARLOS, Desenheista, nível 12, matrícula no. 14.745, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-13, de Encarregado de Depósito de Material, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de maio de 1 972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1 972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO DE FRANÇA MUNIZ, Escrevente Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 8 843, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de maio de 1 972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, MARIA IGNEZ AMARANTE MACEDO, Arquiteta, da Função em Comissão, Símbolo FC-08, de Chefe do Setor de Estruturas e Instalações da Seção Técnica Auxiliar, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismos, da Secretaria de Viação e Obras, a partir de 1o. de maio do corrente ano.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viacão e Obras

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar NIZIO JOSÉ DE AZEVEDO, Arquiteto e Urbanista CREA 5031/d - 4a. Região, para a Função em Comissão, Símbolo FC-08, de Chefe do Setor de Estruturas e Instalações da Seção Técnica Auxiliar, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 24 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

DESPACHOS

PROCESSO No. : 500 664/72
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
ASSUNTO: Alienação de varredeiras.

Senhor Governador:

No presente processo o Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos, concordando com a proposição do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, solicita seja promovida a aquisição de 01 (uma) varredeira-mecânica da marca MARIZ-FRIES, modelo 1.800, através de permuta por 03 (três) outras, marca MOBIL SWEEPER, consideradas inservíveis e avaliadas em Cr$ 77.695,14 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e quatorze centavos), conforme laudo de avaliação de fls. 18/19.

A preferência pela varredeira MARIZ-FRIES deve-se ao fato da já existirem naquele órgão, funcionando com resultados satisfatórios, três dessas máquinas, adquiridas através de licitação pública no exercício próximo passado, ao preço unitário de Cr$ 76.920,00 (setenta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros). Por outro lado, em se tratando de produto nacional, além do seu preço ser muito menor em confronto com igual equipamento de procedência estrangeira, oferece, ainda, maiores facilidades quanto à reposição de peças.

Esclareço, também, que a alienação das três varredeiras inservíveis, realizada através de permuta, virá favorecer a obtenção de melhor preço porque, no estado em que se encontram, dificilmente interessarão a terceiros.

A medida ora pleiteada encontra fundamento. no art. 83, do Decreto No. 1.703, de 31 de maio de 1971, que faculta à Administração, quando convier, realizar a aquisição de veículos através de permuta, desde que conste do pedido o laudo de avaliação daqueles que serão alienados, requisito já atendido conforme documento de fls. 18 e 19.

Esse dispositivo legal abrange não só carros destinados a passageiros, mas também, outros veículos, visto que as Normas de Intrepretação das Rubricas Orçamentárias, ao se referirem a veículos providos de vassouras, incluem aquelas máquinas no Subelemento 4.1.3.14 - Automóveis, Caminhões e Semelhantes. Ante o exposto, e tendo em vista o que dispõe o inciso IX, artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 85, do Decreto No. 1.703, de 31 de maio de 1971, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, propondo seja autorizada a alienação das três varredeiras MOBIL SWEEPER, bem como seja permitido à Divisão do Material entrar em entendimentos com o fabricante das varredeiras-automáticas MARIZ-FRIES com o objetivo de ultimar a permuta dos equipamentos.

Brasília, 15 de maio de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

AUTORIZO.

Brasília, 19 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO No. 100 419/72
INTERESSADO: JULIMAR DA MATTA MACHADO
ASSSUNTO: Requer abono de faltas ocorridas em 1967.

Senhor governador:

Através do presente processo a peticionária requer a Vossa Execelência o abono de 3 (três) faltas ocorridas em agosto de 1967.

Revistas as anotações, constatou-se a existência de apenas 1 (uma) falta injustificada naquele período e não 3 (três) conforme alegado.

Todavia, o pedido carece de amparo legal, nos termos do art. 169, item II, da Lei No. 1 711/52.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de maio de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 100419/72
INTERESSADO: JULIMAR DA MATTA MACHADO
ASSUNTO: ABONO DE FALTAS

Indefiro.

Por falta de amparo legal, conforme os autos do Processo No. 100.419/72, nos termos do art.169, item II, da Lei No. 1.711/52

Brasília, 20 de maio de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 301 771/72
INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO mat. 14.004
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho)

Senhor Governador

O funcionário requisitado bloqueia emprego na Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, conforme informação de fls. 3

O Senhor Superintendente da CAESB informa que nada tem a opor quanto à requisição do servidor e que o mesmo é excedente na Companhia.

À elevada consideração de Vossa Excelência

Brasília, 15 de maio de 1972

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 301 771/72
INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho)

Autorizo.

Face o despacho da Coordenadora do Sistema de Pessoa, às fls. 5v, com o aprovo do Senhor Secretário de Administração, fls. 6.

Brasília, 19 de maio de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador



SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário No. 02/72
Recorrente: José Argemiro Batista
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
ACÓRDÃO No. 479
EMENTA: PROVA - Meras alegações desacompanhadas de provas, não destroem a palavra do Fisco, que tem a seu favor a presunção legal de verdade.
Vistos,relatados e discutidos os autos de recurso voluntário No. 02/72, em que é Recorrente José Argemiro Batista e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.
Brasília, Sala das Sessões, em 16 de maio de 1972.
MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Redator

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
MAPA ESTATÍSTICA
PERÍODO DE 01 A 15 DE MAIO DE 1972
ENTRADA DE RECURSOS

RECURSO Nº	RECORRENTE	RECORRIDO
"Voluntário"		
25/72	Elizeu Dias do Nascimento	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
26/72	Hélio Alves de Souza	" " " " "
27/72	Pedro Teixeira	" " " " "
28/72	Pedro Teixeira	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Brasília, 16 de maio de 1972 — VISTO:
DONATO GRIPPE FILHO
Escriturário
Setor de Processamento
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Brasília 16 de Maio de 1972
Rute Maria Barreto Moura
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
MAPA ESTATÍSTICO
PERÍODO DE 01 A 15 DE MAIO DE 1972
BAIXA DE RECURSOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECURSO Nº	RECORRENTE	RECORRIDO	JUIZ RELATOR
"Voluntário"			
14/72	Bar e Restaurante Três Amigos	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana	
27/72	Orlando Vicente A. Taurizano	Divisão de Tributos Imobiliários	Amaury Ubirajara da S. Ramos
"ex officio"			
109/71	Divisão de Tributos Diversos	H. P. Mendes Com. e Ind. Ltda.	Anadyr de Mendonça Rodrigues

VISTO:
Brasília, 16 de maio de 1972
DONATO GRIPPE FILHO
Escriturário
Setor de Processamento
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Brasília 16 de Maio de 1972
Rute Maria Barreto Moura
CHEFE DA SECRETARIA

Recurso Voluntário no. 05/72
Recorrente: Antonio Correia Filho
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, pelo seu Diretor da Divisão de Planejamento e Programação, encaminha estes Autos à Junta de Recursos Fiscais "A vista de ter o autuado Sr. Antonio Correira Filho, atendido o disposto no artigo 159 e Parágrafos, da Lei no. 4.191/62 - (doc, de fls. no. 09) Garantia de Instância".
A presidencia deste Tribunal, em 24 de janeiro último, examinando o recurso voluntário interposto deixou de recebê-lo por falta de Garantia de Instância, cujo despacho (fls. 06) foi,publicado no "Distrito Federal", de 03 de fevereiro próximo passado. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, contados da publicação citada, sem apresentação de qualquer recurso, foi determinada a sua baixa à Primeira Instância.
O Processo voltou à Instância a "quo", não em diligência, mas, porque houve um julgamento, nos termos do art. 23, XIX do Regimento Interno desta Casa, estando, portanto, a questão finda na área administrativa.
O Recorrente fez o deposito da quantia exigida em vinte e sete (27) de abril, mas detres (3) meses após o despacho de não recebimento do recurso. "A ausência de prova do prévio depósito ou da prestação de finança produz a perempção do direito do recorrente impossibilitando o conhecimento do recurso voluntário (art. 259 da Lei no. 4.191/62). Acordão no. 347. (grifei).
Pelo exposto, devolvam-se os autos à Primeira Instância pois, ocorrendo o trânsito em julgado, deverá esta, providênciar a execução da decisão, conforme estabelece o Capítulo XIII, arts. 278 e 279 da Lei no. 4191/62.
Publique-se
Brasília, 12 de maio de 1972.
ASS: MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso Ex officio no. 29/72
Recorrente: Divisão de Tributos Imobiliários
Recorrido: Djêta de Jesus Freire de Medeiros
DESPACHO:
O Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários, julgando improcedente a notificação no..... 72/72, recorre de ofício, nos termos do art. 262 da Lei no..... 4.191/62.
Admito o recurso, autorizando a distribuição.
Publique-se
Brasília, 19 de maio de 1972.
MAURO RENAN BITTENCORT

ACÓRDÃOS

Recursos Voluntários e ex- officio no. 16/71
Recorrente: A Escolar Magazine Ltda.
Recorrido: Divisão de Tributos Diversos;
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos.
Recorrido: A Escolar Magazine Ltda.
ACORDÃO No. 480
EMENTA: IMPOSTO NÃO RECOLHIDO - A falta de recolhimento do imposto devido à motivo de condenação.
II - CRÉDITO FISCAL - Admite se a utilização de crédito/quando houver no período um débito correspondente, regularmente lançado fiscal.
III - RETORNO DE MERCADORIA - É anulável o débito fiscal na eventualidade de retorno da mercadoria, quando comprovada a devolução.
IV - IMPOSTO RECOLHIDO - É improcedente a autuação quando o contribuinte comprova ter recolhido o imposto antes do início da ação fiscal.
V - CRÉDITOS FISCAIS - Os créditos fiscais provenientes de saldo credor, apurado por ocasião de encerramento de atividade em filial, podem ser outorgados à Matriz por ocasião da transferência do estoque final, quando ambas se localizam no Distrito Federal.
VI - CORREÇÃO DE LANÇAMENTO - É de se corrigir o valor do lançamento quando resultante de erro aritmético.
VII - ESTOURO DE CAIXA - Presume-se a falta de emissão de documentos fiscais na ocorrência do fenômeno denominado estouro de caixa.
VIII - SUPRIMENTO DE CAIXA - É de se considerar improcedente o auto de infração quando se conclui pela procedência legal dos suprimentos;
IX - LEVANTAMENTO FISCAL - É nulo o levantamento fiscal feito ao arrepio das normas regulamentares.
X - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA - A transferência de mercadoria de um para outro estabelecimento da mesma pessoa, quando ~~ambos~~ localizados no Distrito Federal, não constitui fato a que o Código Tributário do Distrito Federal, atribua característica de circulação para efeito de incidência do imposto.
Vistos, relatados e discutidos os autos de recursos voluntários e ex-officio no. 16/71, em que são Recorrentes e Recorridas, respectivamente. A Escolar Magazine Ltda. e Divisão de Tributos Diversos, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, preliminarmente, com referência ao Anexo VIII do Auto de Infração no. 20.606, anular o processado quanto ao levantamento fiscal e, no mérito, dar provimento, em parte, aos recursos Voluntários e ex-officio, nos termos das notas taquigráficas.
Ausente à votação o Sr. Juiz José dos Santos Moura.
Brasília, Sala das Sessões, em 18 de maio de 1972.
MAURO RENAN BITTENCORT
Presidente
OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Redatora

Recurso Voluntário no. 78/71
Recorrente: Posto de Serviço 307 Ltda.
Recorrido: Serviços Autônomo de Limpeza Urbana
ACÓRDÃO No. 481
EMENDA: NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - É de caráter facultativo, não tornando inválida a ação fiscal que se haja instaurado sem a sua precedência.
PROVA - Meras alegações desacompanhadas de provas, não destroem a palavra do Fisco, que tem a seu favor a presunção legal de verdade.
Vistos relatados e discutidos os autos de recurso voluntário no. 78/71. em que é Recorrente Posto de Serviço 207 Ltda. e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto do qualidade do Presidente, em rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos das notas taquigráficas, sendo votos vencidos, na preliminar, os Juízes José dos Santos Moura, Newton Egydio Rossi e Fernando Junqueira da Luz e, no mérito, os Juízes Newton Egydio Rossi e Fernando Junqueira da Luz.
Brasília, Sala das Sessões, em 18 de maio de 1972.
MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente
OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Redatora

Ata da 76la. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Às 16:00 hs. (dezesseis horas) do dia 16 (dezesseis) de maio de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juízes Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Newton Egydio Rossi, Rosa Villa Rios e Olíbia Terezinna Guimarães de Lima, Rocha, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. Ausente o Sr. Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi aprovada à unanimidade a justificativa feita pelo Juiz Newton de sua falta à última sessão. Foi conferido acórdão para o Recurso Voluntário no. 02/72, Redator Juiz Amaury, aprovado à unânimidade, recebendo o no. 479, Da pauta da sessão constou o início de julgamento dos seguintes feitos: Pedidos de Reconsideração no.. 01/72, Recorrente, Representação da Fazenda do Distrito Federal, Requerido da Junta de Recursos Fiscais, Relator Juiz Newton , que apresentou Voto escrito concluindo: "Manifestando-me contrário ao Pedido de Reconsideração do Douto Representante da Fazenda". O Juis Amaury, em Voto escrito conclui: "Nestas condições julgo procedente o Pedido de Reconsideração, para o fim de reformar a decisão proferida no Recurso Voluntário no. 25/71, no sentido de manter a sentença de Primeira Instância". A Juíza Olíbia em Voto oral acompanhou o Juiz Amaury Em Voto escrito, concluí a Juiza Rosa "Assim considero procedente a Representação da Fazenda do Distrito Federal". Foi a seguir interrompida a votação do feito, face ao pedido de Vista dos autos, formulado pelo Juiz Moura. Recurso Voluntário no. 08/72, Luiz Barbosa da Silva, Recorrente, Serviço Autônomo de Limpeza Pública, Recorrido, Relator Juiz Newton, que apresentou Voto escrito concluindo: "Voto pelo conhecimento do Recurso para julgar improcedente o auto de infração. Foi a seguir interrompida a votação do feito, face ao pedido de vista dos autos formulado pela Juíza Olíbia. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 18 (dezoito) de maio de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juízes que compareceram à sessão do dia 18 de maio de 1972, data em que foi esta aprovada.
ASSINADOS
MAURO RENAN BITTENCOURT
WILSON ANTONIO ANDRADE
ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
JOSÉ DOS SANTOS MOURA
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
NESTON EGYDIO ROSSI
OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA.

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Pilôto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL:**

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q-509.

BANCA PREDIAL-BRASÍLIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lada da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês

BANCA CRUZEIRO DO SUL Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB
Ed. Sede: Setor Comercial Sul — Brasília - D.F.
Caixa Postal 2222

A T A - DA DÉCIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB, REALIZADA EM DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00058578

Às nove horas do dia dezenove de abril de hum mil novecentos e setenta e dois, na Sede da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, situada no Setor Comercial Sul, Bloco "E", Edifício COTELB, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, previamente convocados, reuniram-se os Acionistas da Companhia em Assembléia Geral Extraordinária. Aberta a sessão, assumiu a Presidência da Mesa o Doutor CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHÔA, Diretor Presidente da Companhia, que em seguida transmitiu-a ao Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, Procurador Geral do Distrito - Federal, de acordo com o artigo 27 dos Estatutos Sociais. Constituída - desse modo a Mesa, o Senhor Presidente convidou o Doutor SILVINO WERNEK TEIXEIRA, representante do Banco Regional de Brasília S.A. para secretariar a Reunião. Verificada as assinaturas no Livro de Presença, página dezesseis, foi constatada a presença da totalidade dos Acionistas com direito a voto, como segue: o Governo do Distrito Federal, por seu representante Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO; a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por seu representante Diretor PAULO DARCY PALHAS e o Banco Regional de Brasília, por seu representante SILVINO WERNEK TEIXEIRA. A seguir o Senhor Presidente pediu a mim que lesse o Edital de Convocação, publicado, nos termos da Lei, nas edições dos dias 11, 12 e 13.04.72, no "Distrito Federal"; dos dias 8, 9 e 11.04.72, no "Correio Braziliense". Procedeu-se à leitura, como segue: "Governo do Distrito Federal - Secretaria de Serviços Públicos - COTELB - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, nos termos do artigo 17, item II dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Acionistas para se instalarem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 19 do corrente mes, no Edifício Sede da Companhia, no Setor Comercial Sul, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) Apreciação e deliberação sobre o Parecer Auditoria realizada pela firma Auditora Excelsior Ltda; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Políticas da Companhia para 1972; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Brasília, 07 de abril de 1972 - Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa-Presidente". Em ato contínuo foi apreciado o primeiro item da Pauta, constante dos - Processos nºs 4225/72 e 601/72 da Auditora Excelsior Ltda, referentes a correção do Ativo Imobilizado da Empresa, juntamente com a Ata da 39ª. - reunião do Conselho Fiscal, em que recomenda seja submetido o assunto à Assembléia Geral. Em seguida o Senhor Presidente da Mesa solicitou a presença dos Senhores Humberto Gomes de Barros e Aleixo Luiz Garcia no recinto da Assembléia, os quais, como Presidente e Membro do Conselho Fiscal da Companhia, respectivamente, manifestaram-se oralmente sobre a matéria em discussão. A seguir, os Senhores Conselheiros Fiscais rubricaram os principais documentos dos Processos da Auditora Excélsior Ltda, - tendo os Senhores Acionistas rubricado a Ata da 39a. Reunião do Conselho Fiscal. Posta a matéria a votos, foi aprovada por unanimidade, a correção do Ativo Imobilizado da Companhia, preconizada pelo Conselho Fiscal. Prosseguindo, os Senhores Acionistas decidiram transferir para a Pauta - da próxima Assembléia Geral Ordinária, a Eleição do Conselho de Administração, item b, e o item c, Políticas da Companhia para 1972. Em continuação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas' que quizessem manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse geral, e, não havendo quem dela quizesse fazer uso, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas, dando por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual eu, SILVINO WERNEK TEIXEIRA, Secretário, fiz lavrar a presente Ata, que, lida e achada conforme foi aprovada pelos Senhores Acionistas que assinam comigo _____ _____.

AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador Geral do Governo do Distrito Federal

CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHOA
Diretor Presidente - COTELB

PAULO DARCY PALHAS
Representante da Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

SILVINO WERNEK TEIXEIRA
Representante do Acionista Banco Regional de Brasília S/A.

A T A - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA-COTELB, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1972.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00058578

Às nove horas do dia vinte e oito de abril de hum mil novecentos e setenta e dois, na Sede da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, situada no Setor Comercial Sul, Bloco E, Edifício COTELB, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, previamente convocados, reuniram-se os Acionistas da Companhia em Assembléia Geral Ordinária. Aberta a sessão, assumiu a Presidência da Mesa o Doutor CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS' UCHÔA, Diretor Presidente da Companhia, que em seguida transmitiu-a ao Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, Procurador Geral do Governo do Distrito Federal, de acordo com o artigo 27 dos Estatutos Sociais. Constituída desse modo a Mesa, o Senhor Presidente convidou o Doutor SILVINO WERNEK TEIXEIRA, representante do Banco Regional de Brasília S/A para secretariar a Reunião. Verificada as assinaturas no Livro de Presença, página dezessete, foi constatada a presença da totalidade dos acionistas - com direito a voto, como segue: o Governo do Distrito Federal, por seu representante legal, Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO; A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por seu representante' legal, Diretor PAULO DARCY PALHAS e o Banco Regional de Brasília S/A,por seu representante legal, Diretor SILVINO WERNEK TEIXEIRA. Em ato contínuo, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretario que lesse o aviso de que trata o Art. 99 (noventa e nove) da Lei das Sociedades por Ações, e o Edital de Convocação, publicados, nos termos da Lei, em 28 e 29 de março de 1972 e 3 de abril de 1972, no "Diário Oficial da União"; em 25, 26 e 28 de março de 1972, no "Correio Braziliense" de Brasília, o primeiro; em 20, 26 e 27 de abril de 1972 no "Distrito Federal", de Brasília; e em 21, 22 e 23 de abril de 1972, no "Correio Braziliense" de Brasília, o segundo, documentos a seguir transcritos, esclarecendo aos Senhores Acionistas, sobre o encaminhamento dos trabalhos da Assembléia, que os assuntos seriam tratados segundo a ordem consignada no Edital, ficando os de ordem geral, de interesse da Sociedade, para a parte final: "Governo do Distrito Federal - Secretaria de Serviços Públicos - Companhia de Telecomunicações de Brasília - Aviso - A Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB comunica aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição, na sede social da Empresa, situada no Setor Comercial Sul, Bloco E, Edifício COTELB, os seguintes documentos: 1) Relatório da Diretoria concernente ao exercício de 1971; 2) Balanço Geral do exercício; 4)Parecer do Conselho Fiscal. Brasília, 24 de março de 1972 - A DIRETORIA". -- "G.D.F. - S.S.P. - COTELB - Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação - O Presidente da Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB, nos termos do artigo 19 dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Acionistas para se instalarem em Assembléia Geral Ordinária, às 9:00 horas do dia 28 de abril do corrente ano, no Edifício Sede da Companhia, no Setor Comercial Sul, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do Balanço Geral, Relatório e demonstração - de Lucros e Perdas; 2) Políticas Básicas - 1972/1976; 3) Eleição do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; 4) Eleição da Diretoria; 5) Fixação de honorários - Diretores e Conselheiros. Brasília, 19 de abril de 1972 - Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa - Presidente". Sobre a leitura do Relatório, Balanços e Contas de Lucros e Perdas, é aprovada a proposta do acionista Governo do Distrito Federal, sugerindo sua dispensa , tendo em vista a divulgação prévia havida pela imprensa. O Senhor Secretário, por solicitação do Senhor Presidente, procede à leitura do parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcrito: "Companhia de Telecomunicações de Brasília - COTELB - Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: em cumprimento ao disposto no item III, do Art. 127, do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1946, nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Telecomunicações de Brasília-COTELB, examinamos o Inventário, o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971. As peças contábeis foram levantadas em consonância com os princípios técnicos usuais e atendem à forma estabelecida pelo Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telefonia, - instituído pela Portaria nº 628, de 22 de outubro de 1969, do Ministério das Comunicações, refletindo o estado atual do patrimônio, pelo que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas. Brasília, 19 de abril de 1972. Humberto Gomes de Barros - Dilermando Salameh Christo - Aleixo Luiz Garcia". Postos em discussão o Relatório, os Balanços, as contas de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e ainda o Processo nº 9497/72 , Ita/ da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, com o respectivo Parecer' da Auditoria deste Órgão, foi o assunto à votação, sendo os documentos pertinentes aprovados por unanimidade, de cuja votação não participaram o Senhor Presidente da Companhia e os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação vigente. A seguir os Senhores Acionistas tomaram conhecimento das "POLÍTICAS BÁSICAS" da Companhia, para os anos de 1972 a 1976, tendo os Senhores Acionistas manifestado a sua satisfação pela apresentação e importância do trabalho, entendendo porém, ser da competência do Egrégio Conselho de Administração, a aprovação do mesmo. Prosseguindo, tratou a Assembléia da eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração e respectivos suplentes. Propos então o Senhor Presidente, fossem reeleitos os Membros efetivos a saber: HUMBERTO GOMES DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado' nesta Capital; DILERMANDO SALAMEH CHRISTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital; ALEIXO LUIZ GARCIA, brasileiro , casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital. Para Membros suplentes, o Senhor Presidente da Mesa propos fosse eleito o Senhor ANTERO CARVALHO, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente' e domiciliado nesta Capital, e reeleitos os Senhores JOSÉ ABÍLIO DIAS - DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado - nesta Capital e KLEBER FARIAS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, cujos nomes obtiveram aprovação - unânime dos Senhores Acionistas. Com referência ao Conselho de Administração, o Senhor Presidente da Mesa, propos a reeleição dos Membros efetivos a saber: MURILO CELSO GUIMARÃES MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital; RÔMULO VILLAR FURTADO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital;e THOMPSON SCAFUTO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital. Ainda por indicação do Senhor Presidente da Mesa, foram eleitos os seguintes Membros suplentes: MARIO CAMPOS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital; JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital; e ARNALDO SETTI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital. Submetidas as indicações a votos, foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos Senhores Acionistas. A seguir o Senhor Presidente apresentou à Mesa, cartas dos Senhores ATTILA' ALBERT JANCSO e JOSÉ LUIZ FERREIRA BASTOS, renunciando aos seus Mandatos de Diretores da Companhia, face à próxima reestruturação administrativa preconizada pelo seu Presidente CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHÔA. A Assembléia, por unanimidade de votos, resolveu aceitar as renúncias dos Diretores acima, tendo o Senhor Presidente da Mesa, em ligeiras palavras, agradecido aos renunciantes a cooperação fecunda recebida dos mesmos, esperando contar sempre com a capacidade e competência dos Senhores ATTILA ALBERT JANCSO e JOSÉ LUIZ FERREIRA BASTOS, que continuarão a fazer parte dos quadros da COTELB. Prosseguindo o Senhor Presidente da Mesa comunicou a seus pares, que propunha fossem mantidas vagas aquelas Diretorias, até que se concretize a reforma dos Estatutos, com vistas à reestruturação administrativa da Empresa, cujos trabalhos estão em andamento. A proposição foi a votação obtendo aprovação unânime. Com referência ao assunto de fixação de honorários de Diretores e Conselheiros, foi a matéria adiada para futura Assembléia Extraordinária, permanecendo os honorários aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 2 (dois) de dezembro de 1971, conforme decisão unânime dos Senhores Acionistas. O Senhor Presidente, após congratular-se com os Senhores Acionistas pelas designações aprovadas, -- franqueou a palavra e ninguém dela querendo fazer uso, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas, declarando encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual, eu, SILVINO WERNEK TEIXEIRA, Secretario, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme foi aprovada pelos Senhores Acionistas' que assinam comigo _____

AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador Geral do Governo do Distrito Federal

CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHÔA
Diretor Presidente-COTELB

PAULO DARCY PALHAS
Representante da Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SILVINO WERNEK TEIXEIRA
Representante do Acionista Banco Regional de Brasília S.A.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 08 DE MAIO DE 1972

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, item I, do Decreto "E" Nº 340, de 18 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora MARIA BERNADETE DE MIRANDA PEREIRA, Assessora Especial, Símbolo FC-2, Matrícula nº 7.514, da Coordenação de Serviços Sociais, a viajar com destino à cidade de Anápolis, Estado de Goiás, no dia 9 do corrente, em objeto de serviço desta Secretaria.

Brasília, 08 de maio de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1972

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, item I, do Decreto "E" Nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, Motorista, Nível 8-A, Matrícula nº 9.402, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, viajar com destino à cidade de Anápolis, Estado de Goiás, no dia 10 de maio do corrente ano, em objeto de serviço do Gabinete, desta Secretaria.

Brasília, 10 de maio de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO Nº 14/72-FSSDF, DE 12 DE MAIO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que determina o item 04 da Resolução nº 93/71, do Conselho Deliberativo e o que consta do Processo FSSDF-1977/71,

RESOLVE:

alterar o Orçamento Analítico da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o corrente exercício no que se refere ao Programa 20 - BEM ESTAR DO MENOR, conforme quadro constante do processo supra citado.

Distrito Federal, 12 de maio de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 8 DE MAIO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, JOSÉ ROBERTO DE FARIA, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-09 de Chefe de Almoxarifado, da Divisão do Material de Patrimônio do Departamento de Administração da Diretoria Executiva desta Fundação.

Distrito Federal, 8 de maio de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 8 DE MAIO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução de 31 de janeiro de 1972, que designou JOSÉ ROBERTO GIFFONI BARRACHI, Chefe da Seção de Compras, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração da Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 8 de maio de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 8 DE MAIO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

dispensar, a partir desta data, JOSÉ ROBERTO GIFFONI BARRACHI, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-10, de Chefe da Seção de Compras, do Departamento de Administração da Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 8 de maio de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

- OS IMÓVEIS DO GOVÊRNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão no. 704a. realizada em: 03-05-72

No. 1

Processo no.: 13.090/72
Referência: Dispensa de Concorrência e de Tomada de Preços e realização de Convite para construção total do edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no Setor de Autarquia Sul, lote 2/7, em Brasília -DF.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do artigo 26 dos Estatutos Sociais da Empresa dispensa a Concorrência e Tomada de Preços e autoriza a realização de "Convite" para construção do edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em Brasília, D.F., sob o regime de empreitada por preço global, ouvido o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLEY
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

No. 2
Processo no.: 20.802/71
Referência: Co. A.U. encaminha para autenticação, o original da PLANTA SAI-PR-76/1, referente a definição das áreas destinadas à Residência do Vice-Presidente da República - Lote B e ao monumento a Rui Barbosa, lote A.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 683a. Sessão, aprova o original da PLANTA SAI-PR-76/1 e assina as respectivas cópias.
Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLEY
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

Processo no.: 11.673/72
Referência : CENABRA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - solicita autorização para ocupar o lote no. 17 do S.I.A., com área de 130.667m2, bem como a aquisição do mesmo mediante pagamento em ações daquela empresa, no valor correspondente do terreno.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a ocupação pela CENABRA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A., do lote no. 17 do S.I.A., ficando a efetivação da transação para após o registro dessa área em Cartório.
Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
A)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 04
Processo no.: 10.846/71
Referência: Co.A.U. - encaminha para autenticação, o original da PLANTA CSS PR-66/1, referente as vias de acesso aos conjuntos "G" e "F" da Quadra 16 da cidade satélite de Sobradinho.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 693a. Sessão, aprova o original da PLANTA CSS - PR-66/1 e assina as respectivas cópias.
Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a)- EDILSON CID VARELA
a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

No. 05
Processo no.: 31.991/68
Referência: MARIZA NOGUEIRA COBRA - recorre da decisão da Diretoria proferida em sua 796a. Sessão, que indeferiu o seu pedido de regularização do lote no.... 88 - Quadra 32 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator, conhece do Recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo.
Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
A)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 06
Processo no.: 31.179/71
Referência: Minuta de Edital no.. 008/72-CPL, para alienação de peças da escavadeira BUCYRUS 38 B de propriedade desta Companhia.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta de Edital, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela C.P.L.
Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 07
Processo no.: 8.932/72
Referência: COMANDO DA 131a. COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BÉLICO solicita doação à Escola Classe no. 25 de Taguatinga, de 30 metros de cano galvanizado de 2" e 40 metros de eletroduto.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista tratar-se de material inservível para as obras que a NOVACAP está executando e considerando que a Escola Classe no. 25 de Taguatinga pretende confecionar com ele, 2 balisas para prática de esportes, autoriza a doação de 30 metros de cano galvanizado de 2" e 40 metros de eletroduto, no valor de Cr$ 107,00 (cento e sete cruzeiros), ao COMANDO DA 131a. COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BÉLICO.
Relator: Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO
A)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 08
PROCESSO No. 13 041/72
REFERÊNCIA: Co.A.U. - apresenta exposição e solicita ao Conselho de Administração a anulação da PLANTA SQN.PR-195/4.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator, face os motivos expostos pela Co.A.U., autoriza a anulação da PLANTA SQN.PR-195/4.
Relator: Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) - JÚLIO CESAR DE ROSE
A)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 09
PROCESSO No. 13 449/72
REFERÊNCIA: Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19.5.71, com o DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução pela NOVACAP, dos serviços decorrentes da emissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, Lançamento da Dívida Ativa e Relação de Contribuintes em ordem alfabética e numérica de ICM e ISS, para a Secretaria de Finanças do Distrito Federal.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprovada a minuta de fls. 05 e 06, o qual fixa o novo valor do Convênio a ser firmado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em Cr$...: 322.000,00 (trezentos e vinte e dois cruzeiros), devendo o valor ora aumentado de Cr$161,000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros) ser entregues à NOVACAP, de acordo com o cronograma de desembolso daquele Órgão e ratifica as demais cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em 19 de maio de 1.971 e do seu termo de aditamento firmado em 27 de dezembro de 1.971.
Relator: Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA.
a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) VALDOIR MENEZES FERREIRA
a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELERY
A)- JÚLIO CESAR DE ROSE
a)- EDILSON CID VARELA
a)- OTOMAR LOPES CARDOSO
a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 10
PROCESSO No. 23 340/71 e anexo 31 659/71 REFERÊNCIA: Co.A.U.
solicita a autorização para alterar a PLANTA SGTC -PF- 1/1, a fim de atender pedido da firma ARCO - Comércio e Indústria Ltda., que pleiteia a divisão de um lote de 15.000m2. em três de 5.000m2. por não necessitar de uma área tão grande.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a alteração pretendida, ouvida previamente o Colendo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA

a)- JÚLIO CESAR DE ROSE

a)- EDILSON CID VARELA

a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

No. 11
PROCESSO No. 9 402/72
REFERENCIA: DIVISAO DE OPERAÇOES IMOBILIÁRIAS- propõe nova forma de pagamento para os lotes residenciais das Cidades Satélites, fixando para os mesmos a que foi concedida pela Resolução 75/71 (Ceilândia).
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator, determina a Diretoria o reexame do assunto, a fim de que seja enquadrado no sistema financeiro de habitação, aplicando-se o critério de U.P.C. na alienação dos imóveis, residenciais das cidades satélites.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a)- DELPHO PEREIRA - DE ALMEIDA

a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

a)- ANTONIO HENRIUE DE CARVALHO ELLERY

A)- JÚLIO CESAR DE R-O S-E

a)- EDILSON CID - V A R E L A

a)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a)- VALDOIR - MENEZES FERREIRA.

No. 12
PROCESSO No. 10 519/72
REFERÊNCIA: Departamento de Edificações - encaminha para aprovação, proposta da frima IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, para fornecimento de uma PICK-UP Chevrolet, C. 10, modelo C. 1404.
D E C I S A O:
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação, na forma do art. 22, letra E dos Estatutos Sociais da Companhia e autoriza a aquisição à conta do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, com a interveniência da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, de uma camioneta marca Chevrolet C.10 modelo C.1404, diretamente da GENERAL MOTORS DO BRASIL e frete a cargo da primeira, na seguinte forma:
a)- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
1(uma) PICK-UP Chevrolet C.10 modelo C.1404. Cr$ 22.660,80
b)- IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A Frete de uma PICK-UP de São Paulo p/Brasília Cr$.. 600,00
TOTAL.....Cr$ 23.260,80
A viatura acima será paga pela verba do convênio das obras do I.N.P.I. ficando opcional ao término das construções, a constituir parte do patrimônio da NOVACAP ou do referido Instituto, conforme as conveniências da época. O referido veículo deverá ser entregue na Divisão do Material do Departamento de Administração no S.I.A.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA

a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

A)- JÚLIO CESAR DE ROSE

A)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

a)- EDILSON CID VARELA

No. 13

PROCESSO No. 13 448/72

REFERENCIA: Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 03.3.67 já alterado pelas cláusulas primeira e segunda dos termos de aditamento firmados em 25.4.68, 25.8.70, 15.7.71 e 28.12.71, entre o Superior Tribunal Militar e esta Companhia, r e g u l a n d o a administração das obras de construção do edifício sede daquele Superior Tribunal, em Brasília, Distrito Federal.

D E C I S A O:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 03.3.67 já alterado pelas cláusulas primeira e segunda dos termos de aditamento firmado em 25.4.68, 25.8.70, 15.7.71 e 28.12.71, entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Superior Tribunal, em Brasília, Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de vigência até 12.10.72.

Relator: Conselheiro ANTONIO HENRIQUE C. ELLERY

a)- DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a)- ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

a)- VALDOIR MENEZES FERREIRA

a)- JÚLIO CESAR DE ROSE

A)- EDILSON CID VARELA

a)- OTOMAR LOPES CARDOSO

A)- INÁCIO DE LIMA FERREIRA

A T A da septingentésima terceira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 703a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Inácio de Lima Ferreira, Edilson Cid Varela, Valdoir Menezes Ferreira, Antônio Henrique de Carvalho Ellery, Otomar Lopes Cardoso e Júlio Cesar de Rose. Aberta a sessão, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos processos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que passou a relatar os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 1) - Nº 35.202/71, referente à cessão ao DISTRITO FEDERAL do lote nº 16 - SRE-Sul, objeto da PLANTA PR-3/1, no qual funciona a Delegacia Geral de Investigações. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, encaminha o processo à douta Assembléia Geral, manifestando-se favoravelmente à cessão ao DISTRITO FEDERAL do lote nº 16 - SRE-Sul, onde funciona a Delegacia Geral de Investigações." 2) - Nº 9.292/72, em que o Departamento de Edificações encaminha para aprovação, proposta da firma MODELO - Revestimentos Especiais Ltda., para fornecimento e colocação de divisórias de madeira e alumínio na obra do edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em Brasília, DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos dos artigos 22, alínea g e 25 dos Estatutos Sociais da Companhia e aprova o "convite" realizado pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., o fornecimento e colocação de divisórias de madeira e alumínio no edifício sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em Brasília, Distrito Federal, dando-se ao contrato o valor de Cr$788.944,60 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos) com uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos a fim de cobrir a eventuais oscilações na medição final e prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de emissão da ordem de serviço." 3) - Nº 8.473/72, onde o ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS encaminha proposta da firma IRMÃOS GRAVIA LTDA. para fornecimento e colocação de "brise soleil" na fachada oeste do edifício sede do EMFA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e autoriza a contratação direta com a firma IRMÃOS GRAVIA LTDA., do fornecimento e colocação de aproximadamente 2.927/m2. de "brise soleil", pintado na cor verde, na fachada oeste do edifício sede do ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS - EMFA, em Brasília, Distrito Federal, pelo preço unitário proposto de Cr$190,90/m2., atribuindo-se ao contrato o valor estimativo de Cr$558.764,30 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), com uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, para cobrir possíveis diferenças na medição final, e prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA que relatou os seguintes processos: 4) - S/N que trata do BALANÇO E RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA, relativos ao exercício de 1971. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, aprova o BALANÇO e o RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA, relativos ao exercício de 1971, encaminhando-os à consideração da douta Assembléia Geral." 5) - Nº 0.692/72, em que o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES solicita a aquisição de 15.000 sacos de CIMENTO comum para aplicação nas obras sob sua responsabilidade. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que, face à urgência requerida, autorizou a compra direta do cimento solicitado, às seguintes firmas: a) - COMPANHIA MINEIRA DE CIMENTO PORTLAND - COMINCI - 7.500 sacos de cimento comum - Cr$..... Cr$70.500,00; b) - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GOIÁS - 7.500 sacos de cimento comum - Cr$70.500,00. Total - Cr$141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros)." 6) - Nº 41.426/67, onde o Departamento Econômico propõe o cancelamento da doação do lote nº 28 do Setor Bancário Norte, feita ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, homologada pela Assembléia Geral de 23-04-68. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando que o prazo para início da obra já se esgotou desde o dia 14-04-72, sem que o Banco tenha tomado qualquer providência para construção no lote, revoga sua decisão proferida na 497a. sessão, que se manifestou pela doação do lote nº 28 do Setor Bancário Norte ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e encaminha o processo à consideração da douta Assembléia Geral." 7) - Nº 53.859/69, que trata da cessão ao DISTRITO FEDERAL - dos lotes 43 a 48 das Quadras 911 e 913, do Setor de Grandes Áreas Sul, onde está construído o Ginásio Moderno. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, opina pela cessão ao DISTRITO FEDERAL, dos lotes 43 a 48 das Quadras 911 e 913 do Setor de Grandes Áreas Sul, bem como as benfeitorias nelas construídas pela NOVACAP, ouvida a douta Assembléia Geral." Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que relatou os seguintes processos: 8) - Nº 3.636/72, em que o DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - solicita a aquisição, de 14.000 SACOS DE CIMENTO comum, para aplicação em obras de sua responsabilidade. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Superintendente que, face a urgência requerida, autorizou a compra direta do cimento solicitado, às seguintes firmas: a) - COMPANHIA MINEIRA DE CIMENTO PORTLAND - COMINCI - 7.000 sacos de cimento comum - Cr$65.800,00; b) - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GOIÁS - 7.000 sacos de cimento comum - Cr$65.800,00. Total-Cr$..... Cr$131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros)." 9) - Nº 12.053/72, em que o Departamento de Edificações encaminha para aprovação, proposta da firma EICOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para fornecimento e instalação de perfis de alumínio anodizado tipo lambri, destinados às obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES - SNI. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do artigo 22, alínea g e 25 dos Estatutos Sociais da Companhia e aprova o "Convite" realizado pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma EICOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o fornecimento e instalações de perfis de alumínio anodizado, tipo lambri, destinados às obras da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DO S.N.I., dando-se ao contrato o valor de Cr$32.914,00 (trinta e dois mil, novecentos e quatorze cruzeiros) e prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, que relatou os processos a seguir enumerados: 10) - Nº 8.915/72, em que o DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS solicita dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento de mão-de-obra para execução de serviços relacionados a jardins, em áreas do Plano Piloto e adjacências, no Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e autoriza a realização de "convite" para fornecimento de mão-de-obra, para execução dos serviços relacionados a jardins, em áreas do Plano Piloto de Brasília e adjacências, no Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 016/72-CPL." 11) - Nº 12.801/72, que trata do termo de aditamento ao Convênio celebrado em 27-10-1969, já alterado pela cláusula primeira do termo de aditamento firmado em 03-05-71, entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL e esta Companhia, objetivando a administração das obras de engenharia civil e complementares que forem julgadas necessárias à construção dos edifícios destinados ao Centro Nacional de Treinamento, Pesquisa e Experimentação Florestal e da Estação Florestal de Experimentação do Cerrado, em Brasília, Distrito Federal. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao convênio celebrado em 27-10-1969, já alterado pela cláusula primeira do termo de aditamento firmado em 03-05-71, entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL e esta Companhia, objetivando a administração das obras de engenharia civil e complementares que forem julgadas necessárias à construção dos edifícios destinados ao Centro Nacional de Treinamento, Pesquisa e Experimentação Florestal e da Estação Florestal de Experimentação do Cerrado, em Brasília, Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de vigência por mais 18 meses." 12) - Nº 11.477/72, em que o Departamento de Edificações encaminha para aprovação a proposta da firma MAINLINE MOVEIS S/A, para fornecimento e colocação de 120 poltronas no auditório do Edifício Sede do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, nos termos dos artigos 22, alínea g e 25 dos Estatutos Sociais da Companhia, e aprova o "convite" realizado pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma MAINLINE MOVEIS S/A, o fornecimento e montagem de 120 poltronas no auditório do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, pelo valor global de Cr$171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos cruzeiros) e prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos serviços, ficando a proposta e a carta-convite como partes integrantes do contrato." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO, que passou a relatar os seguintes processos: 13) - Nº 11.675/72, em que a CENABRA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A solicita lhe seja transferida a área destinada à Estação de Cargas no S.I.A., mediante entrega de ações no valor correspondente ao preço do terreno. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a transferência à CENABRA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, da área destinada à Estação de Cargas, situada no S.I.A., constante da Planta PR-9/1, ao preço vigente, sendo o pagamento da mesma efetuado mediante ações da Empresa de valor correspondente ao preço do terreno, ouvida a douta Assembléia Geral." 14) - Nº 12.048/72, em que o Departamento de Edificações solicita aprovação da proposta da firma VIDROESTE LTDA., para fornecimento e colocação de vidros em um dos blocos da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a Tomada de Preços, de acordo com os artigos 22, letra g e 25 dos Estatutos Sociais da Companhia e homologa o "convite" realizado pelo Departamento de Edificações, aprovando-se a proposta da firma VIDROESTE LTDA., para fornecimento e colocação de vidros em um dos blocos da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES, dando-se ao contrato o valor global de ... Cr$24.159,40 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) e prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos serviços." Finalizando, o Senhor Presidente concedeu novamente a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que a solicitou, a fim de relatar o processo nº 12.374/72, através do qual, a COMISSÃO CENTRAL DO PATRIMÔNIO apresenta relatório referente à avaliação do PATRIMÔNIO DA NOVACAP. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova as normas e critérios econômicos apresentado pela Comissão instituída pela Instrução de 28/01/72, que objetivam basicamente: 1) - Avaliar os bens que compõem o ativo fixo da Companhia: materiais permanentes (inclusive equipamentos e instalações), edificações e terrenos, visando a montagem de um sistema patrimonial; 2) - Estabelecer processos de amortização que possibilitarão os cálculos de nossos custos. Encaminha o assunto à consideração da douta Assembléia Geral." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
INÁCIO DE LIMA FERREIRA
EDILSON CID VARELA

VALDOIR MENEZES FERREIRA
ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
OTOMAR LOPES CARDOSO
JÚLIO CESAR DE ROSE

A T A da septingentésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 704a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Inácio de Lima Ferreira, Edilson Cid Varela, Valdoir Menezes Ferreira, Otomar Lopes Cardoso, Antônio Henrique de Carvalho Ellery e Júlio Cesar de Rose. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, Doutor Dario Délio Cardoso e o Secretário que esta subscreve. Iniciando o exame dos processos em pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA que relatou os processos a seguir enumerados: 1) - Processo nº... 13.090/72, que trata da dispensa de Concorrência e de Tomada de Preços e realização de Convite para construção total do edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no Setor de Autarquias Sul, lotes 2/7, em Brasília, DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do artigo 26 dos Estatutos Sociais da Emprêsa dispensa a Concorrência e Tomada de Preços e autoriza a realisação de "Convite" para construção do edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em Brasília, DF, sob o regime de empreitada por preço global, ouvido o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal." 2) -Nº 20.802/71, em que a C9.A.U. encaminha para autenticação, o original da PLANTA SAI PR-76/1, referente a definição das áreas destinadas à Residência do Vice-Presidente da República - Lote B e ao monumento a Rui Barbosa, lote A. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 683a. sessão, aprova o original da PLANTA SAI PR-76/1 e assina as respectivas cópias." 3) - Nº 11.673/72, em que a CENABRA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A solicita autorização para ocupar o lote nº 17 do S.I.A., - com área de 130.667,61 m2., bem como a aquisição do mesmo mediante pagamento em ações daquela empresa, no valor correspondente do terreno. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autorisa a ocupação pela CENABRA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A, do lote nº 17 do S.I.A., ficando a efetivação da transção para após o registro dessa área em Cartório." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA que passou a relatar os seguintes processos: 4) - Nº 10.848/71, em que a C9.A.U. encaminha para autenticação, o original da PLANTA CSS PR-66/1, referente a s vias de acesso aos conjuntos "G" e "F" da Quadra 16 da cidade satélite de Sobradinho. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 693a. sessão, aprova o original da PLANTA CSS PR-66/1 e assina as respectivas cópias." 5) - Nº 31.891/68, em que MARIZA NOGUEIRA COBRA recorre da decisão da Diretoria proferida em sua 796a. sessão, que indeferiu o seu pedido de regularização do lote nº 88, Quadra 32, Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, conhece do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo." 6) - Nº 31.179/71, referente a minuta de Edital nº 008/72-CPL, para alienação de peças da escavadeira BUCYRUS 38B de propriedade desta Companhia. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta de Edital, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela C.P.L." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que relatou os seguintes processos: 7) - Nº 8.932/72, em que o COMANDO DA 13la. COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BÉLICO solicita doação à Escola Classe nº 25 de Taguatinga, de 30 metros de cano galvanizado de 2" e 40 metros de eletroduto. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista tratar-se de material inservível para as obras que a NOVACAP está executando e considerando que a Escola Classe nº 25 de Taguatinga pretende confeccionar com ele, 2 balisas para prática de esportes, autoriza a doação de 30 metros de cano galvanizado de 2" e 40 metros de eletroduto, no valor de Cr$107,00 (cento e sete cruzeiros), ao COMANDO DA 131a. COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BÉLICO." 8) - Nº 13.041/72, em que a C9.A.U. apresenta exposição e solicita ao Conselho de Administração a anulação da PLANTA SQN PR-195/4. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, face os motivos expostos pela C9.A.U., autoriza a anulação da PLANTA SQN PR-195/4." 9) - Nº 13.449/72, que trata do termo de aditamento ao Convênio firmado em 19-5-71, com o DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução pela NOVACAP, dos serviços decorrentes da emissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, Lançamento da Dívida Ativa e Relação de Contribuintes em ordem alfabética e numérica de ICM e ISS, para a Secretaria de Finanças do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta de fls. 05 e 06, o qual fixa o novo valor do Convênio a ser firmado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em Cr$322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil cruzeiros), devendo o valor ora aumentado de Cr$161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros) ser entregue à NOVACAP, de acordo com o cronograma de dêsembolso daquele órgão e ratifica as demais cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em 19 de maio de 1971 e do seu termo de aditamento firmado em 27 de dezembro de 1971." A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que passou a relatar os seguintes processos: 10) - Nº 23.340/71 e anexo 31.659/71, em que a C9.A.U. solicita autorização para alterar a PLANTA SGTC PR-1/1, a fim de atender pedido da firma ARCO - Comércio e Indústria Ltda., que pleiteia a divisão de um lote de 15.000 m2. em três de 5.000 m2. por não necessitar de uma área tão grande. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, autoriza a alteração pretendida, ouvido previamente o Colendo Conselho de Arquitetura e Urbanismo." 11) - Nº 9.402/72, que trata da proposição da DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS para nova forma de pagamento para os lotes residenciais das cidades satélites, fixando para os mesmos a que foi concedida pela Resolução 75/71 (Ceilândia). Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, determina a Diretoria o reexame do assunto, a fim de que seja enquadrado no sistema financeiro de habitação, aplicando-se o critério de U.P.C. na alienação dos imoveis residenciais das cidades satélites." 12) Nº 10.519/72, onde o Departamento de Edificações encaminha para aprovação, proposta da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, para fornecimento de uma PICK-UP Chevrolet, C-10, modelo C-1404. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação, na forma do art. 22, letra e dos Estatutos Sociais da Companhia e autoriza a aquisição à conta do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, com a interveniência da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, de uma camioneta marca Chevrolet C-10, modelo C-1404, diretamente da GENERAL MOTORS DO BRASIL e frete a cargo da primeira, na seguinte forma: a) - GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - 1 (uma) PICK-UP Chevrolet C-10, modelo C-1404 - Cr$22.660,80; b) - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - Frete de uma PICK-UP de São Paulo para Brasília - Cr$600,00. Total - Cr$23.260,80. A viatura acima será paga pela verba do convênio das obras do I.N.P.I. ficando opcional ao término das construções, a constituir parte do patrimônio da NOVACAP ou do referido Instituto, conforme as conveniências da época. O referido veículo deverá ser entregue na Divisão do Material do Departamento de Administração no S.I.A." Finalizando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, que relatou o seguinte processo: 13) - Nº 13.448/72, que trata do termo de aditamento ao Convênio celebrado em 03-3-67, já alterado pelas cláusulas primeira e segunda dos termos de aditamento firmados em 25-4-68, 25-8-70, 15-7-71 e 28-12-71, entre o Superior Tribunal Militar e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Superior Tribunal, em Brasília, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 03-3-67, já alterado pelas cláusulas primeira e segunda dos termos de aditamento firmados em 25-4-68, 25-8-70, 15-7-71 e 28-12-71, entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Superior Tribunal, em Brasília, Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de vigência até 12-10-72." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA — EDILSON CID VARELA

VALDOIR MENEZES FERREIRA — OTOMAR LOPES CARDOSO

ANTÔNIO HENRIQUE C. ELLERY — JÚLIO CESAR DE ROSE

CONFERE COM O ORIGINAL
Superintendência da Novacap
Secretaria dos Órgãos Colegiados

ADILSON DE FARIA
CHEFE

A T A DA OCTOGENTÉSIMA DECIMA SETIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 817a reunião da Diretoria sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA e com a presença dos Senhores Diretores THOMPSON SCAFUTO, PAULO JANOT BORGES e PAULO DARCY PALHAS. Dando início à reunião foram apreciados os seguintes processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor THOMPSON SCAFUTO: Processo nº 74.631/70, Departamento Econômico - propõe a retificação da decisão proferida pela Diretoria em sua 768a. Sessão que autorizou a venda dos lotes 120 e 140 - Quadra 04 - Setor Industrial - do Gama ao Sr. APARÍCIO LAMOUNIER VILELA, para fazer constar como correto os lotes 140 e 160 da mesma quadra e Setor. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, retifica sua decisão nº 75 proferida na 768a. Sessão, devendo - constar os lotes 140 e 160 da Quadra 04 - Setor Industrial da cidade satélite do Gama, vendidos ao Senhor APARÍCIO LAMOUNIER VILELA, permanecendo inalterados os demais termos da mencionada decisão". 2º) - Processo nº 11.554/72, WALTER PIRES DE OLIVEIRA - pleiteia a compra do lote 366 - Setor Avenida Central Comércio do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 366 - Setor - Avenida Central Comércio da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, à firma WALTER PIRES DE OLIVEIRA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico para visto na minuta inclusa". 3º) - Processo nº 04.065/71, PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS - requer a compra do lote 10 - Bloco 1.145 - Setor Avenida Contorno Residencial do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 10 - Bloco 1.145 - Setor Avenida Contorno Residencial do Núcleo Bandeirante ao Senhor PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS, pelo preço e condições vigentes, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico para visto na minuta inclusa". 4º) - Processo nº31.800/69, PÉRICLES PEREIRA LOPES NEVES - requer a compra do lote 32-QN-41 - Setor "D" de Taguatinga, onde reside, com base na Resolução 76/71. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a venda do lote 32 da QND-41 da cidade satélite de Taguatinga, a PÉRICLES PEREIRA LOPES NEVES, pelo preço e condições vigentes e determina ao Departamento Jurídico que providencie a desistência da ação de reintegração de posse". 5º) - Processo nº 11.070/72, LUCIA CORNÉLIA DE REZENDE - solicita a formalização da venda do lote CL-21 - Quadra 04 - Setor-

Comercial de Sobradinho. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista que o terreno encontra-se totalmente pago e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote CL-21 - Quadra 08 - Setor Comercial da cidade satélite de Sobradinho, à Senhora LÚCIA CORNÉLIA DE REZENDE, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta de escritura inclusa". 6º) - Processo nº 10.805/72, GEDEON COSTA DE ARAUJO - solicita autorização para remover o barraco de madeira do lote 3 do Acampamento do Paranoá, que se encontra sob a administração da NOVACAP, para o lote 18, Quadra 9, Conjunto "G" da cidade satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista que o pedido encontra amparo no art.1º da Resolução 66/69, autoriza o Sr. GEDEON COSTA DE ARAUJO a remover para o lote nº 18, Quadra 09, Conjunto "G" da cidade satélite de Sobradinho, a casa nº 03 que ocupa no Acampamento do Paranoá, sem ônus para a NOVACAP". 7º) -Processo nº 76.751/70, GARCIA & GONÇALVES LTDA., pleiteia a aquisição do lote CL-07 - Quadra 10 - Setor Comercial de Sobradinho. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relatore tendo em vista o constante do processo, autoriza a venda do lote CL-07 - Quadra 10 - Setor Comercial de Sobradinho à firma GARCIA & GONÇALVES LTDA., pelo preço e condições vigentes, na forma do disposto no artigo 18 da Resolução 76/71". 8º) - Processo nº 29.546/71, CARMITA ZILDA NOGUEIRA - requer a compra do lote 44 - Quadra 15 - Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, de acordo com o art. 21 da Resolução 76/71 e o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 44 - Quadra 15 - Setor Leste Residencial do Gama a CARMITA ZILDA NOGUEIRA, pelo preço e condições vigentes". 9º) - Processo nº 09.917/72, DIAS, NOLETO & CIA. LTDA. - solicita aquisição de uma área no Setor Comercial Central da cidade satélite de Taguatinga, para ampliação de sua rede de supermercados. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, considerando ainda estar a pretensão amparada pelo artigo 18 da Resolução 76/71, autoriza a venda dos lotes nºs: 1 e 2 do Bloco EC-12 - Setor Central da cidade satélite de Taguatinga, à firma DIAS NOLETO & CIA. LTDA., pelo preço e condições vigentes". 10º) - Processo nº 31.008/65, RAIMUNDO RAMOS CAVALCANTE - solicita expedição da Escritura Definitiva em seu nome, do lote 06 da CNB-07 em Taguatinga, cujos direitos sobre o mesmo adquiriu do Senhor Pedro Farnezzi. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com os pareceres dos Departamentos Jurídico e Econômico, autoriza a venda do lote 06 - da CNB-07 (antigo lote 06 da QI-15) de Taguatinga a Pedro Farnezzi, bem como a transferência do mesmo para o Senhor RAIMUNDO RAMOS CAVALCANTE, cobrando-se a taxa de transferência devida, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura definitiva, elaborada em nome do cessionário". 11º) - Processo nº. 02.705/72, TUFFIK MATTAR - solicita autorização da Novacap para quitar o lote 15 - QI 2/9 SHI-Norte do qual é promitente comprador. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que decorridos quase oito anos da inadimplência do compromissário é que a NOVACAP fez valer os seus direitos, prazo mais que suficiente para que fosse tomada alguma providência pela parte e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, indefere o requerido pelo Senhor TUFFIK MATTAR". 12º) - Processo nº 7.169/72, Revoga ção da decisão proferida pela Diretoria em sua 642a. sessão, que autorizou a venda de um lote na cidade satélite do Gama ao Senhor ARENALDO QUINTO RODRIGUES. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, revoga a autorização dada pela Diretoria em sua 642a. sessão ao Senhor ARENALDO QUINTO RODRIGUES para aquisição de um lote na cidade satélite do Gama e consequentemente autoriza a reintegração do mesmo ao patrimônio da Companhia". 13º) - Processo nº 10.083/72 , EROTIDES CUNHA MACHADO - solicita a formalização da venda do lote 32 - Quadra QN-10 - Setor "A" da cidade satélite de Taguatinga, em seu nome e no de seus filhos WAGNER CUNHA MACHADO e HARIADNEY CUNHA MACHADO, fazendo juntar o Formal de Partilha. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista que o processo está devidamente informado e o que consta do Formal de Partilha fls. 36/39,autoriza a formalização da venda do lote 32 - Quadra QNA-10, em Taguatinga, com os herdeiros de José Tito Machado: EROTIDES CUNHA MACHADO, viúva meeira, WAGNER CUNHA MACHADO e HARIADNEY CUNHA MACHADO, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta da escritura definitiva inclusa". 14º) - Processo nº 11.176/72, ARGENTAL - MARTINS CALDAS - requer a formalização da venda do lote 26 Quadra QN-33 - Setor "A" de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote 26- Quadra QN-33 - Setor "A" - cidade satélite de Taguatinga , compromissado com o Senhor Solano Alencar Lucena para Maria das Dores Gomes e desta para ARGENTAL MARTINS CALDAS , e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta para escritura definitiva do terreno". 15º) - Processo nº 62.646/69. EDGAR NUNES DE MORAES - requer a regularização da venda do lote 15 - Quadra 03 - Setor CNF da cidade satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, considerando que desde 1962 o requerente mantém a posse do imóvel e já a partir de 1971 ali exerce atividades comerciais, autoriza a venda à firma EDGAR - NUNES DE MORAES do lote 15 - Quadra 03 - Setor CNF da cidade satélite de Taguatinga, ao preço e condições vigentes , regularizando assim mais um caso pendente que se arrasta - há mais de 10 anos sem solução". 16º) - Processo nº06.714/66, NADIR LOPES MARTINS - requer a regularização em seu nome, do lote 93 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial do Gama, tendo em vista o falecimento de seu marido que era o primitivo comprador. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, de acordo com o parecer do Departamento Econômico, retifica sua decisão proferida na 793a. Sessão e autoriza a venda do lote 93 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial - do Gama e das benfeitorias nele existentes(barraco de madeira) a NADIR LOPES MARTINS, que se habilitará na forma - de praxe, permanecendo inalterados os demais termos do decisório supra mencionado". 17º) - Processo nº 63.013/69 , DANIEL JOSÉ DA SILVA - solicita transferência para seu nome, do lote 19 - Conjunto C - Quadra 9 de Sobradinho. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a - transferência do lote 19 - Conjunto "C" - Quadra 09 de Sobradinho, compromissado com Manoel Castro Sales para Newton Narciso e deste para DANIEL JOSÉ DA SILVA, e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa - de transferência devida, encaminhado o processo ao Departamento Jurídico para ouvi-lo quanto aos termos da minuta de escritura anexa que deverá visar". 18º) - Processo nº..... 79.916/70, HELENA OLIVEIRA CIBRÃO - solicita a regularização em seu nome, do lote 62 - Quadra 29 - Setor Leste Residencial do Gama, cuja venda foi feita inicialmente ao seu marido José da Cunha Cibrão Coelho, falecido em 04/09/67 . DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, considerando o constante do processo e a não conveniência para a NOVACAP a retomada do imóvel, pois acarretaria em despesas - de indenização do mesmo em sua fase atual, autoriza a venda do lote 62 - Quadra 29 - Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama, à Senhora HELENA OLIVEIRA CIBRÃO , pelo preço e condições vigentes". 19º) - Processo nº11.071/72, VICENTE DAMIÃO DE SOUZA - solicita a regularização em seu nome, do lote 51 - Quadra 10 - Conjunto "P" da cidade-satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote 51 - Quadra 10 -Conjunto "P" da cidade satélite de Sobradinho, compromissado-com a Senhora ALICE DA SILVA, para o Senhor VICENTE DAMIÃO DE SOUZA e consequente lavratura da escritura definitiva , cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando - se o processo ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta para escritura definitiva do terreno". 20º) Processo nº 48.110/69, JOÃO RIBEIRO DE MATTOSINHOS - solicita a regularização da venda do lote nº 29 - Quadra 18 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 29 - Quadra 18 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor JOÃO RIBEIRO DE MATTOSINHOS , considerando que o pedido encontra amparo na Resolução 76/71 - artigo 1º, pelo preço e condições vigentes". 21º) - Processo nº 05.065/72, ROBERTO DE ARAUJO LIMA - solicita a regularização em seu nome, do lote 49 - Quadra 28 - Setor Leste Residencial do Gama. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, indefere o pedido formulado pelo Senhor - ROBERTO DE ARAUJO LIMA para compra do lote 49 - Quadra 28- Setor Leste Residencial do Gama, que deverá ser reintegrado ao patrimônio da Novacap, para o que ficará o Departamento Econômico autorizado a adotar as providencias necessárias". 22º) - Processo nº 29.175/62, DIRCEU CORTEZ - requer a transferência para seu nome, dos lotes 10 e 11 da CNB-02 de Taguatinga, bem como a expedição de escritura definitiva. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a transferência dos lotes 10 e 11 da CNB-02 da cidade satélite de Taguatinga, de SOCIMA - SOCIEDADE INDUSTRIAL E MERCANTIL - DE AÇOS LTDA para JUDITH MATA DOS SANTOS e finalmente desta para DIRCEU CORTEZ, cobradas as taxas devidas pelas - transferências, devendo, em consequência, ser lavrada a respectiva escritura definitiva com a assistência do Departamento Jurídico". 23º) - Processo nº 07.167/72, DIVISÃO - DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - D. Ec. - propõe o cancelamento da autorização concedida pela Diretoria para venda de um - lote residencial no Gama ao Senhor JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, de acordo com o parecer do Departamento Econômico e tendo em vista o descado evidenciado pela parte em face do tempo decorrido, revoga sua autorização constante da decisão nº51, proferida na 642a. Sessão em que foi beneficiado com um lote residencial na cidade satélite do Gama, o Senhor JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS". 24º) - Processo nº 04.741/72, Departamento Econômico - propõe a re-ratificação da decisão proferida pela Diretoria em sua 811a. Sessão que autorizou a venda do lote 80, Quadra 27 - Setor Leste Residencial do Gama ao Senhor HORMEZINDO DOS SANTOS, para constar a nomenclatura correta da Quadra que é 37. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, re-ratifica sua decisão proferida - na 811a. Sessão de 21-03-72, para constar, em vez da nomenclatura mencionada naquela decisão a de lote nº 80 - Quadra 37 - Setor Leste Residencial do Gama, permanecendo os demais termos da referida decisão". 25º) - Processo nº.... 22.933/71, SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO - solicita anuência da Novacap para transferir o módulo B da Quadra 607 - SGA-NE ao Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, que lhe foi doado pela Companhia. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante-do processo, indefere o pedido de transferência do Módulo- "B" da Quadra 607 - SGA-NE, doado à Sociedade Impulsionadora da Instrução para o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário e revoga a doação feita àquela entidade, por inadimplemento das cláusulas contratuais referentes ao uso do imóvel e ao prazo para edificação definitiva, devendo ser dito terreno reintegrado ao patrimônio da NOVACAP, ouvido o Egrégio Conselho de Administração". 26º) - Processo nº.. DIRETORIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS - encaminha estudo relativo aos processos em tramitação nesta Companhia, versantes sobre aquisição de áreas nos Setores Hoteleiros Sul e Norte. DECISÃO: " A Diretoria, de acordo com a exposição - feita pelo Relator, determina a adoção das seguintes medidas: 1) - suspender a autuação de quaisquer documentos ou requerimentos, visando a alienação de lotes nos Setores Hoteleiros Norte e Sul, a partir de sua decisão nº 75, proferida na 814a. Sessão de 11-04-72; 2) - indeferir todos os processos em tramitação sobre pedidos de lotes de hotel , por conveniência administrativa; 3) - relacionar os lotes-dos Setores Hoteleiros Norte e Sul, vagos e descompromissados, e encaminhar em 30 (trinta) dias, circunstanciada exposição de motivos à consideração do Conselho de Administração, sugerindo sejam os mesmos vendidos através de licitação pública". 27º) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES, Processo nº 12.405/72, Departamento de Parques e Jardins - solicita a prorrogação do prazo do contrato nº 335/71, firmado com a firma Cesar Peres & Cia. Ltda. para plantio de grama batatais (paspalum notatum) em mudas no Plano Piloto e adjacências. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a prorrogação proposta pelo De -

partamento de Parques e Jardins, estendendo-se até 03-06 - 72, o prazo para plantio estipulado no Contrato nº 335/71, firmado com a firma CESAR PERES & CIA. LTDA., para fornecimento e plantio de grama batatais(Paspalum Notatum) em mudas, no Plano Piloto e adjacências, no Distrito Federal". 28º) - Processo nº 13.090/72, Dispensa de Concorrência e de Tomada de Preços e realização de Convite para construção total do edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, situado no Setor de Autarquias Sul, lote 2/7, em Brasília-D.F. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração nos termos do artigo 26 dos Estatutos Sociais da Empresa, solicitando dispensa de Concorrência e de Tomada de Preços, bem como autorização para que seja realizado Convite para construção do Edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO em Brasília - D.F. sob o regime de empreitada por preço global". 29º) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS, Processo nº 13.449/72, Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19-5-71, com o DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução pela NOVACAP, dos serviços decorrentes da - emissão de Imposto Predial e Territorial Urbano, Lançamento da Dívida Ativa e Relação de Contribuintes em ordem alfabética e numérica de ICM e ISS, para a Secretaria de Finanças do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando aprovação da minuta de fls.. 05 e 06, a qual fixa o novo valor do Convênio a ser firmado entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, em Cr$ Cr$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil cruzeiros), devendo o valor ora aumentado de Cr$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros) ser entregue à NOVACAP, de acordo com o cronograma de desembolso daquele órgão e ratifica as demais cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em 19 de maio de 1971 e do seu termo de aditamento firmado em 27 de dezembro de 1971". 30º) - Relatado pelo - Senhor Diretor THOMPSON SCAFUTO, Processo nº 32.170/71, MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - requer a compra de 10 projeções de 3 pavimentos na SQDS 401/402, destinados à construção de residências para seus funcionários, tendo como interveniente a COLMEIA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pelo encaminhamento do processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente ao seguinte: Autorizar a venda direta, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo artigo 1º da Resolução 70/70, das projeções nºs: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da SQDS 401/402 à COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo, a fim de serem construidos blocos de apartamentos destinados a servidores da administração direta e indireta do MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, na forma do Convênio firmado em 17-4-72, entre aquele Ministério e o Banco Nacional de Habitação, com a interveniência da COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo, de Brasília, DF, aditadas à escritura de compra e venda as cláusulas especiais propostas pelo Departamento Jurídico, em seu parecer de fls. 25/26". 31º) - Processo nº 13.448/72, Termo de aditamento ao Convênio celebrado em 03-03-67, já alterado pelas cláusulas primeira e segunda dos termos de aditamentos, firmados em 25-04-68, 25-8-70, 15-7-71 e 28-12-71, entre o SUPERIOR - TRIBUNAL MILITAR e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Superior Tribunal, em Brasília-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela elaboração de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 03-3-67, já alterado pelas cláusulas primeira e segunda dos termos de aditamento firmado em 25-4-68, 25-8-70, 15-7-71 e 28-12-71, entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Superior Tribunal, em Brasília, Distrito-Federal, visando prorrogar seu prazo de vigência até 12-10-72". 32º) - Processo nº 7.837/72, TOMADA DE PREÇOS nº 011/72-CPL, para fornecimento e transporte de asfalto diluido-e cimento asfáltico. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços nº 011/72-CPL e autoriza a contratação com a firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA GAFOR-S/A, para fornecimento e transporte, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de praços unitários, de asfalto diluido e cimento asfáltico, destinados ao Departamento de Viação e Obras, nos Termos do Edital nº 011/72-CPL ficando o mesmo como parte integrante do contrato a ser assinado entre as partes". 33º) - Relatado pelo Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS, Processo nº 03.679/72, DIVISÃO DO MATERIAL/D.Ad. - encaminha relação dos materiais inservíveis para esta Companhia, que compreendem em sua quase totalidade peças para veículos. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e tratando-se de materiais sem utilidade - para a Companhia, atualmente ocupando espaço que poderá - ser empregado para melhor distribuição e guarda de outros-materiais sob a responsabilidade da Divisão do Material e visando, ainda, reverter aos nossos cofres o numerário correspondente ao valor dado pela Comissão designada para proceder à avaliação e atualização das peças, autoriza a alienação dos materiais relacionados às fls. 42 a 144 através-de licitação pública". 34º) - Processo nº 11.174/72, IBM - DO BRASIL LTDA. - Indústria Máquinas e Serviços - solicita aumento definitivo de reajustamento. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, aprova o reajustamento do preço de aluguel de Máquinas da IBM DO BRASIL LTDA. - Indústria, Máquinas daServiços, instaladas nesta Companhia, na ordem de 7,65%(sete e sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 25-12-71, tendo em vista as decisões do Conselho Interministerial de Preços número 55/71 e 02/72, em suas sessões de 24-11-71 e 12-01-72". 35º) - Processo nº12.837/72, JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO - apresentam prestação de contas, referente a despesas-com Pacto de Retrovenda na Vara da Fazenda Pública, realizadas pelo Departamento Jurídico. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls.05), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 10.994/72, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação". 36º) - Processo nº 10.744/72, JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO - apresentam prestação de contas referente a despesas efetuadas com Pacto de Retrovenda de lotes na Vara da Fazenda Pública, realizadas pelo Departamento Jurídico. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 06), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores - JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 9.764/72, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação". 37º) - Processo nº 12.621/72, JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO - apresentam prestação de contas referente a despesas com Pacto de Retrovenda de Lotes, realizadas pelo Departamento Jurídico. DECISÃO: " A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls 08), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido através do processo nº 10.994/72, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

PAULO JANOT BORGES

PAULO DARCY PALHAS

THOMPSON SCAFUTO.

Sessão no. 817a. realizada em 02-05-72

No. (01)

Processo no. : 74.631/70
Feferência : Departamento Econômico - propõe a retificação da decisão proferida pela Diretoria em sua 768a. Sessão que autorizou a venda dos lotes 120 e 140 - Quadra 04 - Setor Industrial do Gama ao Sr. APARÍCIO LAMOUNIER VILELA, para fazer constar como correto os lotes 140 e 160 da mesma quadra e Setor.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator, retifica sua decisão no.... 75 proferida na 768a. Sessão, devendo constar os lotes 140 e 160 da Quadra 04 - Setor Industrial da cidade satélite do Gama, vendidos ao Senhor APARÍCIO LAMOUNIER VILELA, permanecendo inalterados os demais termos da mencionada decisão.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. (02)

Processo no. : 11.554/72
Referência : WALTER PIRES DE OLIVEIRA - pleiteia a compra do lote 366 - Setor Avenida Central Comércio do Núclio Bandeirante.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 366 - Setor Avenida Central Comércio da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, à firma WALTER PIRES DE OLIVEIRA, pelo preço e condições vigentes, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico para visto na minuta inclusa.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO
) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO.
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. (03)

Processo no. : 04.065/71
Referência : PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS - requer a compra do lote 10 - Bloco 1.145 - Setor Avenida Contorno Residencial do Núcleo Bandeirante.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 10- Bloco 1.145 - Setor Avenida Contorno Residencial do Núcleo Brandeirante ao Senhor PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS, pelo preço e condições vigentes, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico para visto na minuta inclusa.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES

No. (04)

Referência : PÉRICLES PEREIRA LOPES NEVES - requer a compra do lote 32 - QN. 41 - Setor "D" de Taguatinga, onde reside, com base na Resolução 76/71.
D E C I S A O .
A Diretoria com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a venda do lote 32 da QND-41 da cidade satélite de Taguatinga, a PÉRICLES PEREIRA LOPES NEVES, pelo preço e condições vigentes e determina ao Departamento Jurídico que providencie a desistência da ação de reintegração de posse.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. (05)

Processo no. : 11.070/72
Referência : LUCIA CORNÉLIA DE REZENDE - solicita a formalização da venda do lote CL-21 - Quadra 08 - Setor Comercial de Sobradinho.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista que o terreno encontra-se totalmente pago e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote CL-21 - Quadra 08 - Setor Comercial da cidade Satélite de Sobradinho, à Senhora LÚCIA CORNÉLIA DE REZENDE, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta de escritura inclusa.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) -PAULO JANOT BORGES.

Processo no. : 10.805/72
Referência : GEDEON COSTA DE ARAÚJO - solicita autorização para remover o barraco de madeira do lote 3 do Acampamento do Paranoá que se encontra sob a administração da NOVACAP, para o lote 18, Quadra 09, Conjunto "G" da cidade satélite de Sobradinho.

D E C I S A O :
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista que o pedido encontra amparo no art. 1o. da Resolução 66/69, autoriza o Sr. GEDEON COSTA DE ARAUJO a remover para o lote no..... 18, quadra 09, Conjunto "G" da cidade satélite de Sobradinho, a casa no. 03 que ocupa no Acampamento do Paranoá, sem ônus para a NOVACAP.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES

No. (07)
Processo no. : 76.751/70
Referência : GARCIA E GONÇALVES LTDA., pleiteia a aquisição do lote CL-07 - Quadra 10 - Setor Comercial de Sobradinho.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a venda do lote CL- 07 - Quadra . 10 - Setor Comercial de Sobradinho à firma GARCIA & GANÇALVES LTDA., pelo preço e condições vigentes, na forma do disposto no artigo 18 da Resolução 76/71.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - PAULO JANOT BORGES
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS.

No. (08)
Processo no. : 29.546/71
Referência : CARMITA ZILDA NOGUEIRA - requer a compra do lote 44 - Quadra 15 - Setor Leste Residencial da cidade satélite do Gama.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator, de acordo com o art. 21 da Resolução 76/71 e o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote 44- Quadra 15 - Setor Leste Residencial do Gama a CARMITA ZILDA NOGUEIRA, pelo preço e condições vigentes.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. (09)
Processo no. : 09.917/72
Referência : DIAS, NOLETO CIA. LTDA - solicita aquisição de uma área no setor Comercial Central da cidade satélite de Taguatinga, para ampliação de sua rede de supenmercados.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, considerando ainda estar a pretensão amparada pelo artigo 18 da Resolução 76/71, autoriza a venda dos lotes no.s 1 e 2 do Bloco EC-12-Setor Central da cidade satélite de Taguatinga, á firma DIAS NOLETO & CIA LTDA, pelo preço e condições vigentes.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. (10)
Processo no. : 31008/65
Referência: RAIMUNDO RAMOS CAVALCANTE - solicita expedição da Escritura Definitiva em seu nome, do lote 06 da CNB - 07 em Taguatinga, cujos direitos sobre o mesmo adquiriu do Senhor Pedro Farnezzi.
D E C I S A O :
A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Departamento Jurídico co Econômico, autoriza a venda do lote 06 da CNB-07 (antigo lote 06 da QI-15) de Taguatinga a Pedro Farnezzi, bem como a transferência do mesmo para o Senhor RAIMUNDO RAMOS CAVALCANTE, cobrando-se a taxa de transferência devida, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura definitiva, elaborada em nome do cessionário.
Relator : Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. 11
Processo no.: 02.705/72
Referência: TUFFIK MATTAR - solicita autorização da Novacap para quitar o lote 15 - QI 2/9 SHI-Norte do qual é promitente comprador.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator, considerando que decorridos quase oito anos da inadimplência do compromissário é que a NOVACAP fez valer os seus direitos, prazo mais que suficiente para que fosse tomada alguma providência pela parte ede acordo com o parecer do Departamento Econômico, indefere o requerido pelo Senhor TUFFIK MATTAR.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO JANOT BORGES
a) - PAULO DARCY PALHAS.

No. 12
Processo no.: 7. 169/72
Referência: Revogação da decisão proferida pela Diretoria em sua 642a. Sessão, que autorizou a venda de um lote na cidade satélite do Gama ao Senhor ARENALDO QUINTO RODRIGUES.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, revoga a autorização dada pela Diretoria em sua 642a. Sessão ao Senhor ARENALDO QUINTO RODRIGUES para aquisição de um lote na cidade satélite do Gama e consequentemente autoriza a reintegração do mesmo ao patrimônio da Companhia.
Relator: Diretor: THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES

No. 13
Processo no.: 10 083/72
Referência: EROTIDES CUNHA MACHADO - solicita a formalização da venda do lote 32 - Quadra QN. 10 - Setor "A" da Cidade Satélite de Taguatinga, em seu nome e no de seus filhos WAGNER CUNHA MACHADO e HARIADNEY CUNHA MACHADO, fazendo juntar o Formal de Partilha.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista que o processo está devidamente informado e o que consta do Formal de Partilha Fls. 36/39, autoriza a formalização da venda do lote 32 - Quadra QNA.10 - em Taguatinga, com os herdeiros de José Tito Machado: EROTIDES CUNHA MACHADO, viúva meeira, WAGNER CUNHA MACHADO E HARIADNEY CUNHA MACHADO, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de escritura definitiva inclusa.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 14
Processo no.: 11 176/72
Referência: ARGENTAL MARTINS CALDAS - requer a formalização da venda do lote 26 - Quadra QN. 33 - Setor "A" de Taguatinga.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote 26 - Quadra QN. 33 - Setor "A" Cidade Satélite de Taguatinga, compromissado com o Senhor Solano Alencar Lucena para Maria das Dores Gomes e desta para ARGENTAL MARTINS CALDAS, e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta para escritura definitiva do terreno.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS.
a) PAULO JANOT BORGES.

No. 15
Processo no.: 62 646/69
Referência: EDGAR NUNES DE MORAES - requer a regularização da Venda do lote 15 - Quadra 03 - Setor CNF da Cidade Satélite de Taguatinga.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator, considerando que desde 1962 o requerente mantém a posse do imóvel e já a partir de 1971 ali exerce atividades comerciais autoriza a venda à firma EDGAR NUNES DE MORAES do lote 15 - Quadra 03 - Setor CNF da Cidade Satélite de Taguatinga, ao preço e condições vigentes, regularizando assim mais um caso pendente que se arrasta há mais de 10 anos sem solução.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 16
Processo no.: 06 714/ 00
Referência: NADIR LOPES MARTINS - requer a regularização em seu nome do lote 93 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial do Gama, tendo em vista o falecimento de seu marido que era o primitivo comprador.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator , de acordo com o parecer do Departamento Econômico, retifica sua decisão preferida na 793a. Sessão e autoriza a venda do lote 93 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial do Gama e das benfeitorias nele existentes - (barraco de madeira) a NADIR LOPES MARTINS, que se habilitará na forma de praxe, permanecendo inalterados os demais termos do decisório supra mencionado.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 17
Processo no. 63 013/69
Referência: DANIEL JOSÉ DA SILVA - solicita transferência para seu nome, do lote 19 - Conjunto "C" - Quadra 9 de Sobradinho.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator , autoriza a transferência do lote 19 - Conjunto "C" - Quadra 09 de Sobradinho, compromissado com Manoel Castro Sales para Newton Narciso e deste para DANIEL JOSÉ DA SILVA; e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico para ouví-lo quanto aos termos da minuta de Escritura anexa que deverá visar.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 18
Processo no.: 79 916/70
Referência: HELENA OLIVEIRA CIBRÃO - solicita a regularização em seu nome, do lote 62 - Quadra 29 - Setor Leste Residencial do Gama, cuja venda foi feita incicialmente ao seu marido José da Cunha Cibrão Coelho, falecido em 04.09.67.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator, considerando o constante do Processo e a não conveniência para a NOVACAP a retomada do imóvel, pois acarretaria em despesas de indenização do mesmo em sua fase atual autoriza a venda do lote 62 - Quadra 29 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, à Senhora HELENA OLIVEIRA CIBRÃO, pelo preço e condições vigentes.
Relator: Diretor THOMPSON SCAUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS.

No. 19
Processo no; 11 071/72
Referência: VICENTE DAMIAO DE SOUZA - solicita a regularização em seu nome, do lote 51 - Quadra 10 - Conjunto "F" da Cidade Satélite de Sobraeinho.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoria a transferência do lote 51- Quadra 10 - Conjunto F da Cidade Satélite de Sobradinho, compromissado com a Senhora ALICE DA SILVA, para o Senhor VIGENTE DAMIÃO DE SOUZA e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferencia devida, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta para escritura definitiva do terreno.
Rlator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 20
Processo no.: 48 110/69
Referência: JOAO RIBEIRO DE MATTOSINHOS - solicita a regularização da venda do lote no. 29 - Quadra 18 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama.
D E C I S A O:
A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 29 - Quadra 18 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor JOAO RIBEIRO DE MATTOSINHOS, considerando que o pedido encontra amparo na Resolução 76/71 - artigo 1o., pelo preço e condições vigentes.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 21
PROCESSO No.: 05 065/72
REFERÊNCIA: ROBERTO DE ARAUJO LIMA - solicita a regularização em seu nome, do lote 49 - Quadra 28 - Setor Leste Residencial do Gama.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator, indefere o pedido formulado pelo Senhor ROBERTO DE ARAUJO LIMA para compra do lote 49 - Quadra 28 - Setor Leste Residencial do Gama, que deverá ser reintegrado ao patrimônio da Novacap, para o que ficará o Departamento Econômico autorizado a adotar as providências necessárias.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES.

No. 22
PROCESSO No.: 29 175/62
REFERÊNCIA: DIRCEU CORTEZ - requer a transferência para seu nome, dos lotes 10 e11 da CNB. 02 de Taguatinga, - bem como a expedição de escritura definitiva.
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a transferência dos lotes 10 e 11 da CNB. 02 da Cidade Satélite de Taguatinga, de SOCIMA - SOCIEDADE INDUSTRIAL E MERCANTIL DE AÇOS LTDA para JUDITH MATA DOS SANTOS e finalmente desta para DIRCEU CORTEZ - cobradas as taxas devidas pelas transferências, devendo, em consequência, ser lavrada a respectiva escritura definitiva com a assistência do Departamento Jurídico.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 23
PROCESSO No. 07 167/72
REFERÊNCIA: DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - D. Ec. - propõe o cancelamento da autorização concedida pela Diretoria para venda de um lote residencial no Gama ao Senhor JOSÉ ROMINGUES DOS SANTOS
D E C I S A O:
A Diretoria com o voto do Relator, de acordo com o parecer do Departamento Econômico e tendo em vista o descaso evidenciado pela parte em face do tempo decorrido, revoga sua autorização constante da decisão no. 51, proferida na 642a. Sessão em que foi beneficiado com um lote residencial na Cidade Satélite do Gama, o Senhor JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 24
PROCESSO No. 04 741/72
REFERÊNCIA: Departamento Econômico - propõe a re-rati-

ficação da decisão preferida pela Diretoria em sua 811a. Sessão que autorizou a venda do lote 80, Quadra 27 Setor Leste Residencial do Gama a Senhor HORMEZINDO DOS SANTOS, para constar a nomenclatura correta da Quadra que é 37.
D E C I S Ã O;
A Diretoria com o voto do Relator, re-ratifica sua decisão proferida na 811a. Sessão de 21.03.72 para constar, em vez da nomenclatura mencionada naquela decisão a de lote no. 80 - Quadra 37 - Setor Leste Residencial do Gama, permanecendo os demais termos da referida decisão
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 25
Processo no.: 22.933/71
Referência: SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO - solicita anuência da Novacap para transferir o módulo B da Quadra 607 - SGA-NE ao Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, que lhe foi doado pela Companhia.
D E C I S Ã O:
A Diretoria com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, indefere o pedido de transferência do Módulo "B" da Quadra 607 - SGA-NE, doado à Sociedade Impulsionadora da Instrução para o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário e revoga a doação feita àquela entidade, por inadimplemento das cláusulas contratuais referentes ao uso do imóvel e ao prazo para edificação definitiva, devendo ser dito terreno reintegrado ao patrimônio da NOVACAP, ouvido o Egrégio Conselho de Administração.relator: Diretor Thomson Scafuto.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. 26
PORCESSO No.:
REFERÊNCIA: DIRETORIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS - encaminha estudo relativo aos processos em tramitação nesta Companhia, versantes sobre aquisição de áreas nos Setores Hoteleiros Sul e Norte
D E C I S A O:
A Diretoria de acordo com a exposição feita pelo Relator, determina a adoção das seguintes medidas:
1) - suspender a autuação de quaisquer documentos ou requerimentos, visando a alienação de lotes nos setores Horteleiros Norte e Sul, a partir de sua decisão no. 75, proferida na 814a. Sessão de 11.04.72;
2) - Indeferir todos os processos em tramitação sobre pedidos de lotes de hotel, por conviência administrativa:
3) - relacionar os lotes nos Setores Hoteleiros Norte e Sul, vagos e descompromissados, e encaminhar em 30 (trinta) dias, circunstanciada exposição de motivos à consideração do Conselho de Administração, sugerindo sejam os mesmos vendidos através de licitação pública.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES

No. 27
Processo no.: 12.405/72
Referência: Departamento de Parques e Jardins - solicita a prorrogação do prazo do contrato no. 335/71, firmado com a firma Cesar Peres & Cia. Ltda. para plantio de grama batatais (paspalum notatum) em mudas no Plano Piloto e adjacências.
D E C I S Ã O:
A Diretoria com o voto do Relator, autoriza a prorrogação proposta pelo Departamento de Parques e Jardins, estendendo-se até 03-06-72, o prazo para plantio estipulado no Contrato no.... 335/71 firmado com a firma CESAR PERES & CIA. LTDA., para fornecimento e plantio de grama batatais (Paspalum notatum) em mudas, no Plano Piloto e adjacências, no Distrito Federal.
Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- PAULO JANOT BORGES
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - THOMPSON SCAFUTO

No. 28
Processo no.: 13.090/72
Referência: Dispensa de Concorrência e de Tomada de Preços e realização de Convite para construção total do edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, situado no Setor de Autarquias Sul, lote 2/7, em Brasília- D.F.
D E C I S Ã O:
A Diretoria com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração nos termos do artigo 26 dos Estatutos Sociais da Empresa, solicitando dispensa de Concorrência e de tomada de Preços, bem como autorização para que seja realizado Convite para construção do Edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO em Brasília - D. F. sob o regime de empreitada por preço global.
Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a)- PAULO JANOT BORGES
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS

No. 29
Processo no.: 13.449/72
Referência: Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19-5-71, com o DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução pela NOVACAP, dos serviços decorrentes da emissão de Imposto Predial e Territorial Urbano, Lançamento da Dívida Ativa e Relação de Contribuintes em ordem alfabética e numérica de ICM e ISS, para a Secretaria de Finanças do Distrito Federal.
D E C I S Ã O:
A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração solicitando aprovação da minuta de fls. 05 e 06, a qual fixa o novo valor do Convênio a ser firmado entre esta Companhia e DISTRITO FEDERAL, em Cr$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil cruzeiros), devendo o valor ora aumentado de Cr$ 161,000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros) ser entregue à NOVACAP, de acordo com o cronograma de desembolso daquele órgão e ratifica as demais cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em 19 de maio de 1971 e do seu termo de aditamento firmado em 27 de dezembro de 1971.
Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES
a) - THOMPSON SCAFUTO

No. 30
Processo no.: 32.170/71
Referência: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - requer a compra de 10 projeções de 3 pavimentos na SQDS 401/402, destinadas à construção de residências para seus funcionários, tendo como interveniente a COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo.
D E C I S Ã O:
A Diretoria, com o voto do Relator opina pelo encaminhamento do processo ao egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente ao seguinta; Autorizar a venda direta, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo artigo 1o. da Resolução 70/70, das projeções nos. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31. 32. 33. e 34 da SQDS 401/402 à COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo, a fim de serem construidos blocos de apartamentos destinados a servidores da administração direta e indireta do MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, na forma do Convênio firmado em 17-4-72, entre aquele Ministério e o Banco Nacional de Habitação com a interveniência da COLMEIA - Associação de Poupança e Empréstimo de Brasília, DF, aditada à escritura de compra e venda as clásusulas especiais propostas pelo Departamento Jurídico, em seu parecer de fls. 25/26.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - THOMPSON SCAFUTO
a) - PAULO DARCY PALHAS
a) - PAULO JANOT BORGES.

No. (32)
Processo no. 7.837/72
Referência: TOMADA DE PREÇOS no. 011/72-CPL, para fornecimento e transporte de asfalto diluido e cimento asfáltico.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços no. 011/72-CPL e autoriza a contratação com a firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA GAFOR S/A, para fornecimento e transporte, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários , de asfalto diluido e cimento asfáltico, destinados ao Departamento de Viação e Obras, nos termos do Edital no. 001/72 - CPL, ficando o mesmo como parte integrante de contrato a ser assinado entre as partes.
Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Janot Borges
a) Paulo Darcy Palhas
a) Thompson Scafuto

No. (33)
Processo no. 03.679/72
Referência: DIVISÃO DO MATERIAL D.AD - encaminha relação dos materiais inservíveis para esta Companhia, que compreendem em sua quase totalidade peças para veículos.
DECISÃO:
A Diretoria com o voto do Relator e tratando-se de materiais sem utilidade para a Companhia, atualmente ocupando espaço que poderá ser empregado para melhor distribuição e guarda de outros materiais so a responsabilidade da Divisão do Material e visando, ainda, reverter aos nossos cofres o numerário correspondente ao valor dado pela Comissão designada para proceder à avaliação e atualização das peças, autoriza a alienação dos materiais relacionados às fls. 42 a 144 através de licitação pública;

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. (34)
Processo no. 11.174/72
Referência: IBM DO BRASIL LTDA - Indústria Máquinas e Serviços solicita aumento definitivo de reajustamento.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator, aprova o reajustamento do preço de aluguel de Maquinas da IBM DO BRASIL LTDA, Indústria, Máquinas e Serviços instaladas nesta Companhia, na ordem de 7,65% (sete e sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 25.12.71, tendo em vista as decisões do Conselho Interministerial de Preços números 55/71 e 02/72, em suas sessões de 24.11.71 e 12.01.72.
Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.
a) Delpho Pereira da Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. (35)
Processo no. 12.837/72
Referência: JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO - apresentam prestação de contas, referente a despesas com Pacto de Retrovenda na Vara da Fazenda Pública, realizadas pelo Departamento Jurídico.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls - 05), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido atraves do processo no. 10.994/72, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação.
Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. (36)
Processo no. 10.744/72
Referência: JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO apresentam prestação de contas referente a despesas efetuadas com Pacto de Retrovenda de lotes na Vara da Fazenda Pública, realizadas pelo Departamento Jurídico.
DECISÃO:
A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls , 06), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido através do processo no. 9.764/72, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação.
Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS
a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. 37

Processo no. 12.621/72
Referência: JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS E WILSON CORREA DA SILVA LOREIRO apresentam prestação de contas referente a despesas com Pacto de Retrovenda de Lotes, realizadas pelo Departamento Jurídico.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls - 08), aprova a prestação de contas apresentada pelos Senhores JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORREA DA SILVA, LOUREIRO, referente ao adiantamento concedido através do processo no. 10.994/72, determinando ao órgão competente o fornecimento da respectiva quitação.
Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS

a) Delpho Pereira de Almeida

a) Paulo Darcy Palhas

a) Paulo Janot Borges

a) Thompson Scafuto

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
DIRETORIA

ATA DA MONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.
Aos vinte e nove dias do mes de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 92a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALREO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS, lida e aprovada a ata da sessão anterior foram examinados os seguintes processos em pauta: 1o.)- Processo no. 10.916/71 - ASSESSORIA TÉCNICA para fiscalizar a execução dos serviços de montagem da Adutora Santa Maria-Torto-Brasília. DECISAO: " A Diretoria, com o voto do Relator e considerando que os serviços de fiscalização de assentamento de adutoras em tubos de aço são altamente especializados, opina com base no item 10, alínea "a", inciso III, das " Normas para Licitações na CAESB", pela dispensa da licitação e pela contratação da firma NDT - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E INSPEÇAO INDUSTRIAL LTDA. para assessoria técnica no assentamento da adutora Santa Maria-Torto-Brasilia pelo valor estimado de ... Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo variar para mais até 10% (dez por cento) sem necessidade de aditivo contratual, pelo prazo de um ano e pela aprovação das alíneas "c" a "n", do item 12, sugerido pelo Departamento de Engenharia às fls 11 e 13, ouvido o Egrégio Conselho de Administração da Companhia." 2o.)- Processo no. 462/72 - CONCORRENCIA no. 001/72-CAESB, para aquisição de hidrômetros. DECISAO: " A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, homologa a Concorrência no. 001/72 - CAESB e autoriza a aquisição dos hidrômetros oferecidos pela firmas: COMPANHIA FÁBIO BASTOS - itens 1 e 5 - pelo valor de Cr$ 435.700,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos curzeiros) COMPANHIA BRASILEIRA DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS NANSEN - itens 2, 3 e 4 - pelo valor de Cr$ 37,881,00 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros); LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SAO PAULO - item 6 -pelo valor de Cr$ 20.412,50 (vinte mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), devendo ser observado o prazo estabelecido para a entrega do material." 3o.) - Pro-

cesso no. 001117/72 - AQUISIÇAO de 2 conjuntos motor-bomba submersíveis, destinados a coleta do efluente sanitário da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇOES, decisAO:"A Diretoria,com o voto do Relator e considerando: Que a escolha do material foi feita em face das características da elevatória; b) Que a boma "Flygt " apresenta excelentes condições de funcionamento, com o mínimo de manutenção, na sua simplicidade e baixo custo de instalação; c) Que a firma EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VIBRO LTDA. é a única representante em Brasília das referidas bombas; OPINA, com base no item 10, alínea "a", inciso III, das "Normas para Licitação na CAESB", pela dispensa da Licitação e pela contratação com a firma EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VIBRO LTDA., para fornecimento de 2 conjuntos motor-bomba submersíveis, da marca "FLYGT", modêlo GP-3101, com motor de 5 HP, pelo valor total de Cr$ 400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), já incluídas todas as despesas referentes a taxas, impostos, frétes, seguros e mão de obra de assentamento, com todos os encargos que sobre eles incidirem, com prazo de entrega fixada até 20 de março de 1972, destinados a coleta do efluente sanitário da ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇOES, que será feita com a utilização de um sistema de recalque." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURDES

ERNESTO CHALRÊO CORREA

ARIDES SILVA CAMPOS

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIAO DA DIRETORIA DA CONPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos sete dias do mês do março de mil novecentos e setenta e dois na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB, realizou-se a 93a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi examinado o seguinte processo em pauta: Processo no. 1175/72 - O Departamento de Água e Esgostos propõe a inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da CAESB (TEP) de 4 quatro empregos de TRATORISTA. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Adminisração opinando pela inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da CAESB (TEP) de 4 (quatro) empregos de TRATORISTA, subordinados à Divisão de Manuntenção e Transportes, em duas classes assim definidas: - TRATORISTA "A" - NÍVEL EP-7- Cr$ 500.00 e -TRATORISTA "B" - NÍVEL EP-9 - Cr$ 600,00 "Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que , lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÉ CORREA

ARIDES SILVA CAMPOS

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 94a. sessão da Diretoria, sob a Presidencia do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS, Lida e arprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1o.) - Processo no. 1451/72 - A Superintendência solicita autorização para firmar Convenio com o Banco Regional de Brasília S.A. para depósito e movimentação de recursos da CAESB. DECISAO "A Diretoria, tendo em vista a solicitação da Superintêndência e o contido no artigo 40 das Normas para a Execução Orçamentária e Financeira no Exercício de 1 972, aprovadas pelo Decreto no. 1 913 de 30.12.71, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, autroriza a assintrura de um Convênio entre a CAESB e o BRB nos termos da minuta anexa, para movimentação de recursos da Companhia 2o.) - Processo no. 1082/72 - TERMO DE RENOVAÇAO ao contrato no. 524, assinado em 06.09.71, com a firma ARCOFER- ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA. DECISAO: " A Diretoria, face às informações do Departamento de Engenharia às fls. 2, 3 e 4, e considerando que à Empreiteira não cabe culpa alguma pela realização de serviços cujo montante ultrapassou o valor contratual autoriza a assinatura de um Termo de Renovação ao Contrato no. 524, firmado em 06-09-71 com a ARCOFER - ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA., alterando o seu valor de C$ 90.000,00 (mais 10% de variação) para a importância exata de Cr$. 148.804,92 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente ao total dos serviços executados, dando-se por encerrado o referido contrato, e autorizando o pagamento das faturas apresentadas no valor de Cr$ 50.593,79 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e setenta e nove centavos) 3o.) - Processo s/no. - RELATÓRIO DA DIRETORIA, Balanço Geral, Demonstrração da conta de Lucro e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. DECISAO: " A Diretoria decide encaminhar o Relatório o Balança Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, referentes ao exercício de 1 971, ao Egrégio Conselho de Administração, para os fins previstos no artigo 21, inciso VIII, dos Estatutos da Empresa. "Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, larei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.
LÚCIO GOMIDE LOURES
ERNESTO CHALRÊO CORREA
ARIDES SILVA CAMPOS

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões na sede da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 95a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi examinado o seguinte processo em pauta: 1o.) - Processo no. 1026/72 - Contratação de serviços técnicos de manutenção e conservação de máquinas de somar, de contabilidade e autenticadores de caixa, num total de 52 (cinquenta e duas) unidades DECISAO: "A Diretoria, considerando as informações constantes do processo e, por se tratar de equipamento especial, cujo normal funcionamento é de capital importância para a Empresa e sendo desaconselhavel os serviços técnicos de manutenção por outra firma que não a fabricante, autoriza a dispensa da licitação com base no item 10, alínea "a" inciso III, das "Normas para Licitação na CAESB" e contratação dos serviços técnicos de manutenção e conservação oferecidos pela BURROUGHS ELETRONICA LTDA., no valor de Cr$ 25.596,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1972". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.
LÚCIO GOMIDE LOURES
ERNESTO CHALRÊO CORREA
ARIDES SILVA CAMPOS

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB realizou-se a 96a. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LUCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1o.) - Processo no. 1443/72 - alienação de veículos da CAESB considerados antieconômicos. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando: a) que para a alienação de bens sociais é necessária expressa autorização dos Estatutos ou da Assembléia Geral (Art. 119 do Decreto-Lei no. 2.627 de 1940 - Lei de Sociedade por Ações); b) que nos Estatutos da CAESB não ficou expressamente estabelecida essa competência; c) que os lotes não contem veículos importados com menos de cinco anos, obedecido assim, o disposto no Art. 11, parágrafo único, item II, do Decreto-lei no. 37, de 18-11-1966; d) ainda, o disposto no item 33 das "Normas para Licitações na CAESB"; OPINA, mediante autorização do Egrégio Conselho de Administração e "ad-referendum da Assembléia Geral, pela aprovação da avaliação procedida; pela alienação dos lotes de veículos anti-econômicos, mediante concorrência , e que todas as despesas de retirada das viaturas, bem como aquelas necessárias à transferência de propriedade, correram por conta do adquirente." 2o)-Processo no. 9032/71- MINUTA DE INSTRUÇAO relativa à conessão, aplicação e comprovação de Adiantamentos e Fundos Rotativos. DECISAO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do processo no. 9032/71, aprova a minuta de Instraçaorelativa à concessão, aplicação e comprovação de Adiantamento e Fundos rotativos." 3o.)- Processo no. 11.074/71 - MINUTA DE INSTRUÇAO que racionaliza as rotinas e os controles de materiais, o pagamento de fornecimentos e medições de obras. DECISAO: " A Diretoria, tendo em vista o que consta do processo no. 11.074/71, aprova a minuta de Instrução que racionaliza as rotinas e os controles de materiais, bem como o pagamento de fornecimentos e medições de obras na CAESB." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES CAMPOS, Secretaria, lavrei a presentes ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.
LÚCIO GOMIDE LOURES
ERNESTO CHALRÊO CORREA
ARIDES SILVA CAMPOS

ATA DA NONAGÉSIMA SETIMA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CESB.

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 97a. sessão da Diretoria, sob a Presiência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS, Lia e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1o.) - Processo no. 1753/72 - Renovação do termo de Tarefa no. 454, assinado em 04-12-70, com a firma CONSTRUTORA MANDU LTDA. DECISAO: "A Diretoria, face às informações do Departamento de Engenharia de fls. 7 e 8 e consideram do que à Empreiteira não cabe culpa pela realização de obras para as quais recebeu "Ordem de Serviço" e cujo valor ultrapassou o limite estipulado em contrato, AUTORIZA a renovação do Termo de Tarefa no. 454/70, tendo por finalidade dar cobertura contratual quanto ao valor, que no instrumento de renovação a ser elaborado deverá ser fixado na importância de Cr$..... 95.367,80 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao total dos serviços executados e faturados, dando-se por encerrado o Termo de Tarefa no. 454/70, e autorizando o pagamento da fatura no. 10/454/71, no valor de Cr$ 20.367,80(vinte mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos). 2o.) - Processo no. 9260/71 - Aquisição de motores elétricos destinados à amplição da Usina de Recalque do Torto. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, HOMOLOGA o Convite no. 040/71-CAESB, e autoriza a contratação com a firma INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S. A., para fornecimento de três motores elétricos assíncronos, trifásicos, de 1780 CV de potencia; os respectivos cubículos de partida e proteção e um conjunto ativo de estador completo e intercambiável, pelo preço total de Cr$ 1.109.325,00 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), já incluídos impostos (ICM e IPI), pelo prazo de 270 dias para os motores e 240 dias para os cubículos, ambos contados da data da assinatura do contrato, bem como pela aprovação da formula proposta para reajustamento quanto a materiais de origem estrangeira; podendo o valor variar para mais em 2,5% (dois vígula cinco por cento) para efeito de pagamento do prêmio previsto na carta-convite, sem necessidade de aditivo contratual. " Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrrou a sessão da qual, para constar, eu, MARIA DE LOUDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e asinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÊO CORREA

ARIDES SILVA CAMPOS

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois na sala de reuniões , na sede da COMPANHIA DE ÂGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CESB, realizou-se a 98a. Sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro LÚCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Diretores ERNESTO CHALRÊO CORREA e ARIDES SILVA CAMPOS, lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1o.) - Processo no. 2053/72- Aquisição, diretamente da NOVACAP, de um lote de 40x40 m, no QL-4, SHI-Sul, destinado à construção da residência oficial do Superintendente da CAESB DECISAO: " A Diretoria, tendo em vista o que consta do processo e com base no inciso IV, da letra "a", do item 10, das "Normas para Licitações na CAESB", autoriza a dispensa de licitação e a aquisição, diretamente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de um lote de 40x40 m, no QL-4, no SHI-SUL, no valor Cr$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado à construção da residência oficial do Superintendente da CAESB." 2o.) Processo no..... 1964/72 - Arquiteto HÉLIO FERREIRA PINTO apresenta proposta para execução do projeto da Residência Oficial do Superintendente da CAESB. DECISAO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do processo e com base no inciso III, da letra "a", do item 10, das Normas para Licitações na CAESB", autoriza a dispensa de licitação e a contratação com o Arquiteto HÉLIO FERREIRA PINTO para eleborar o projeto para a residência Oficial do Superintendente da CAESB, pelo valor global de Cr$. 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros), pelo prazo e condições da proposta de fls. 1 e 2." 3o.) - Processo no..... 2112/72 - A Superintendência propõe a extinção de 2 (dois) empregos de Engenheiros-Químico símbolo EP-15, DECISAO: "A Diretoria, considerando que a solicitação da Superintendência visa e redução dos custos operacionais da Companhia, opina, ouvido o Egrégio Conselho de Administração, pela extinção de 2 (dois) empregos de Engenheiro-Químico, símbolo EP-15, da Tabela de Empregos Permanentes (TEP) da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOUDES

ERNESTO CHALRÊO CORREA

ARIDES SILCA CAMPOS

A T A DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1972.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00082024.

Às quinze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67 a 97, na cidade de Brasília, Distrito Federal, previamente convocados, reuniram-se os acionistas da empresa em Assembléia Geral Ordinária. Aberta a sessão, assumiu a Presidência dos trabalhos, na forma do artigo 26, parágrafo 2º, dos Estatutos, o Senhor Superintendente LÚCIO COMIDE LOURES, que convidou a mim, PAULO JANOT BORGES, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para Secretário. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença, às fls. 3, foi constatada a presença da totalidade dos Acionistas com direito a voto, como segue: Governo do Distrito Federal, subscritor de 1.522.390 (hum milhão, quinhentas e vinte e duas mil, trezentas e noventa) ações ordinárias nominativas, representado pelo Procurador-Geral, Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, subscritora de 29.000 (vinte e nove mil) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Superintendente, Engenheiro DELFIM PEREIRA DE ALMEIDA, neste ato representado pelo Diretor PAULO JANOT BORGES, conforme competente instrumento particular de procuração; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, subscritora de 05 (cinco) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Diretor-Superintendente, Doutor EDGAR PEDRO ROBERTO RIHL; SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, subscritora de 05 (cinco) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Superintendente, Doutor VALDOIR MENEZES PEREIRA; Fundação do Serviço Social, subscritora de 05 (cinco) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Presidente, Doutor OTOMAR LOPES CARDOSO; Fundação Hospitalar do Distrito Federal, subscritora de 05 (cinco) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Presidente, Doutor ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES; e Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, subscritora de 05 (cinco) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Presidente, Doutor MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO. Em seguida, o Senhor Presidente determinou fosse lido o Edital de Convocação, regularmente publicado nos jornais "Distrito Federal", edições de 12, 13 e 14 de abril de 1972, e "Correio Braziliense", edições de 14, 15 e 16 de abril de 1972, do seguinte teor: "O Superintendente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, parágrafo II, dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 1972, às 15:00 horas, em sua sede social, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nº 67/97, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Apreciação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1971; II - Atendimento ao disposto nos artigos 26 e 27 dos Estatutos Sociais da Empresa; III - Assuntos Diversos. Brasília, 10 de abril de 1972". Passando à Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em discussão o primeiro item, a saber: APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA, relativas ao exercício de 1971. Após a discussão da matéria referente a este primeiro item, resolveu a Assembléia Geral aprová-la por unanimidade, nos termos do relatório da Auditoria da Secretaria de Finanças, constante do processo nº 05604/72, ressalvando, entretanto, que deverá a Companhia envidar todos os esforços para o recebimento da importância de Cr$.471.509,84 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), que figura na conta "Lucros e Perdas" sob o título "Cancelamento de Créditos", bem como, apresentar à proxima Assembléia Geral relatório circunstanciado das providências adotadas. Na unanimidade da aprovação das Contas da Diretoria não participaram os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com o artigo 100, do Decreto-lei nº 2627, de 26-09-1940. Dando continuidade aos trabalhos foi examinado e discutido o segundo item da Ordem do Dia: ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 26 e 27 dos Estatutos Sociais da Empresa. De conformidade com o artigo 26 dos Estatutos-Remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficou decidido que a remuneração vigente da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será mantida, até deliberação posterior. No atendimento ao disposto no artigo 27 dos Estatutos, a Assembléia Geral elegeu, por unanimidade, para membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores OTÁVIO LEITE DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital; ROBENS SIMEIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital; e HOQUE SEBASTIÃO LAGE, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital. Para membros suplentes do mesmo Conselho, foram eleitos os Senhores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital; ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital; e ROBENS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, que substituirão os efetivos na ordem de nomeação. Não participaram na eleição dos membros do Conselho Fiscal, ainda em obediência ao artigo 100, do Decreto-lei nº 2627, os membros da Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão o terceiro item da Ordem do Dia: ASSUNTOS DIVERSOS. a) Aumento de Capital. O saldo de Cr$.12.152.559,22 (doze milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), verificado no Balanço Geral, referente ao exercício financeiro e à disposição da Assembléia Geral, foi levado à Conta de "Lucros Suspensos". b) Processo nº 1443/72, relativo à alienação, mediante concorrência, dos veículos da CAESB considerados antieconômicos. A Assembléia Geral resolveu autorizar a alienação, mediante concorrência, dos veículos da CAESB relacionados como antieconômicos, com a observância de que todas as despesas decorrentes da retirada das viaturas, assim como aquelas necessárias à transferência de propriedade, correrão por conta do adquirente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra e, dela ninguém querendo fazer uso, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e deu por encerrada a Assembléia, da qual, para constar, eu, PAULO JANOT BORGES, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais Acionistas presentes.

LÚCIO COMIDE LOURES
Superintendente da CAESB

AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral do Distrito Federal

PAULO JANOT BORGES
Pela NOVACAP

EDGAR PEDRO ROBERTO RIHL
Pela S.A.B.

VALDOIR MENEZES PEREIRA
Pela S.H.I.S.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Pela Fundação do Serviço Social

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
Pela Fundação Zoobotânica do D.F.

ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES
Pela Fundação Hospitalar do D.F.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1125ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 2 dias do mês de maio de 1 972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heráclio Salles, os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1124ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente submeteu à Consideração do Plenário os processos nºs 864/71-STC e 281/72-STC, referentes a pagamentos à Companhia de Telecomunicações de Brasília, por serviços telefônicos prestados a Corte nos meses de agosto de 1971 e fevereiro de 1972, das importâncias de Cr$ 1.999,58 e Cr$ 4.107,84, respectivamente.- O Tribunal autorizou os pagamentos.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Conselheiro José Wamberto

PROCESSO Nº 167/72 - Aposentadoria da servidora Ana Darcy Ayres Guimarães.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 250/72 - Aposentadoria do servidor João Martins Ramos.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 333/72-STC - Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselheiro Heráclio Salles

PROCESSO Nº 159/72 - Aposentadoria do servidor José Augusto de Aquino.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, determinando a correção, a posteriori, dos proventos e do tempo de serviço, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 249/72 - Aposentadoria do servidor Francisco Carlos Neto.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis

PROCESSO Nº 777/67-STC (apenso: proc. nº 257/72-STC) - Notas de Empenho nºs 07/72-RA-III e 09/72-RA-III, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga, decorrentes do convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas e que se referem os empenhos.

PROCESSO Nº 1404/70-STC - Têrmo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 66/72 - Tomada de Contas do Chefe do Setor de Armazenamento de Material da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 1970.- O Tribunal julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhe expedisse a respectiva provisão de quitação.

PROCESSO Nº 208/72 - Demonstração da Receita e Despesa, referente ao mês de outubro de 1971, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 290/72 - Convênio firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa do Candango;

PROCESSO Nº 299/72 - Convênio firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social do Planalto;

PROCESSO Nº 302/72 - Contrato de Locação de Serviços firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o lapidador Cairo de Paula Souza.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Luiz Zaidman

PROCESSO Nº 251/72 - Aposentadoria do servidor Afonso Alves Cordeiro;

PROCESSO Nº 252/72 - Aposentadoria do servidor João dos Passos Coutinho.

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO Nº 294/72 - Prestação de Contas da Casa do Ceará, no valor de Cr$ 1.000,00;

PROCESSO Nº 295/72 - Prestação de Contas da Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo, no valor de Cr$... 1.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 1114/71-STC - Têrmo de Rescisão de Instrumento celebrado entre o Distrito Federal e o Sr. José de Araújo.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 165/72-STC - Balanço Geral deste Tribunal, referente ao exercício de 1971.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Em seguida, a Sessão passou a reservada, nos termos do artigo 42 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, para apreciação do processo nº 198/71, relativo à aplicação, no exercício de 1970, da verba do serviço de caráter secreto ou reservado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu julgar regulares as contas, determinando se expedisse provisão de quitação ao responsável. Os fundamentos da decisão, por sua natureza reservada, constam, apenas, do processo.

Antes de o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis iniciar o relato dos processos a seu cargo, o Senhor Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz comunicou ao Plenário ter necessidade de ausentar-se a fim de comparecer à solenidade de posse do General-de-Exército Arthur Duarte Candal da Fonseca na Chefia do Estado Maior das Forças Armadas. Em consequência, o Conselheiro Heráclio Salles, Vice-Presidente da Corte, assumiu a direção dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e aclarada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS
LUIZ ZAIDMAN
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1126ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 4 dias do mês de maio de 1 972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heráclio Salles, os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1125ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

Ofício do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante o qual solicita parecer desta Corte sobre as medidas alvitradas no relatório da missão da Presidência daquele Tribunal a outros Tribunais congêneres do Norte e Nordeste do País;

Ofício do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, agradecendo a acolhida dispensada por este Tribunal, por ocasião da inauguração de seu edifício-sede.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

PROCESSO Nº 310/72 - Ofício do Senhor Superintendente da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em que solicita a transferência da importância de Cr$ 335.000,00, nos têrmos do aditamento ao convênio firmado entre aquela Companhia e esta Corte.- O Tribunal autorizou a entrega do quantitativo.

PROCESSO Nº 318/72 - Ofício do Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, referente a vagas para servidores desta Corte, em curso de prevenção e combate a incêndios.- O Tribunal autorizou a Presidência a efetuar as designações que considerar convenientes.

O Conselheiro José Wamberto apresentou ao Plenário, nos têrmos do art. 12, item XIII, do Regimento Interno, o relatório das atividades do Tribunal, no exercício de 1 971, quando presidiu a Corte. Em seguida, solicitou constasse da ata a colaboração que lhe foi prestada na elaboração do citado relatório, pelo servidor Jonar Maciel Pires, Secretário do Tribunal Pleno.

JULGAMENTOS

Relatado pelo Conselheiro José Wamberto

PROCESSO Nº 268/72 - Aposentadoria do servidor José Bandeira da Silva.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Relatado pelo Conselheiro Heráclio Salles

PROCESSO Nº 272/72 - Aposentadoria do servidor João Vale da Silva.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis

PROCESSO Nº 1601/69 - Aposentadoria do servidor Dadino de Oliveira.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 514/71 - Tomada de Contas de Carlos Magno Dias e outros responsáveis pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília, no exercício de 1970.- O Tribunal julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhe expedisse a respectiva provisão de quitação. Decidiu, mais, a Corte, dar conhecimento ao Senhor Secretário de Finanças, de acordo com o disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, do parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 298/72 - Têrmo de Convênio firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 301/72 - Convênio firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa do Pequeno Polegar.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Luiz Zaidman

PROCESSO Nº 964/65 (apensos: proc. nºs 495/66 e 777/65) - Prestação de Contas de Joel de Oliveira Paes, no valor de Cr$ 5.021,437 (antigos).- O Tribunal, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria-Geral, julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhe expedisse a respectiva provisão de quitação.

PROCESSO Nº 1107/66 (apensos: proc. nºs 707/67, 769/69 e 121/70) - Comprovação de Adiantamento concedido a Dagmar Gomes, no valor de Cr$ 35.000,00.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a citação dos responsáveis indicados a fls. 755, para apresentação de defesa.

PROCESSO Nº 1364/69 -(apensos: proc. nº 436/69) - Comprovação de adiantamento concedido a Bárulas Miguel Ferreira, no valor de Cr$ 10.000,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor, faita a anotação do fato apontado pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 1561/70 (apensos: proc. nºs 174 e 532/72 e 173/72) - Têrmo Aditivo ao convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 297/72 - Têrmo de Responsabilidade firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a União dos Escoteiros do Brasil.- O Tribunal determinou diligência para que seja anexada ao processo cópia da Resolução nº 5/72, do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e complementada a instrução com outros esclarecimentos úteis ao exame da matéria.

PROCESSO Nº 346/72-STC - Comprovação de adiantamento concedido a Mercírio Vieira Flores, no valor de Cr$ 3.000,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 356/72-STC - Representação da Inspetoria-Geral, em que solicita a devolução, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do processo nº 642/69, referente à Tomada de Contas do Sr. Airton Araújo Mota.- O Tribunal determinou seja reiterada a diligência de que dá notícia o processo.

PROCESSO Nº 1164/70-STC - Têrmo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília.- O Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que seja o processo completado com cópia dos estudos ou com esclarecimentos a respeito dos parágrafos acrescidos à cláusula quinta, especialmente no tocante aos casos de não reembolso.

Franqueada a palavra, o Conselheiro José Wamberto referiu-se elogiosamente à edição da obra "A arte de elaborar a lei", da autoria do dr. José de Queiroz Campos, Consultor Jurídico do Ministério do Interior, recomendando sua aquisição para a biblioteca do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JONAR MACIEL PIRES Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS
LUIZ ZAIDMAN
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1127ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 9 dias do mês de maio de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heráclio Salles, os Conselheiros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1126ª Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Conselheiro José Wamberto

PROCESSO Nº 175/72-STC - Nota de Empenho nº 001/72 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.- O Tribunal determinou inspeção, a fim de que se colham esclarecimentos complementares e se preste orientação sobre as questões suscitadas nos pareceres.

PROCESSO Nº 348/72-STC - Têrmo de Transação firmado entre o Distrito Federal e Paulo José da Cruz;

PROCESSO Nº 359/72-STC - Escritura de Cessão e Transferência de domínio e posse de imóvel, firmada entre o Distrito Federal e a Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 372/72-STC - Nota de Empenho nº 01/72-AERB e outras da Estação Rodoviária de Brasília.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Relatados pelo Conselheiro Heráclio Salles

PROCESSO Nº 279/72 - Pensão Especial e Apostilamento da pensionista Maria Luzinete Fernandes.- O Tribunal julgou legal a concessão da pensão.

PROCESSO Nº 332/72-STC - Convênio celebrado em 23 de março de 1 972, pelos Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 350/72-STC - Têrmo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. João Barreiro de Souza.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis

PROCESSO Nº 497/71 - Tomada de Contas do ordenador de despesa e demais responsáveis pela Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1970.- O Tribunal decidiu: a) dar quitação aos servidores relacionados às fls. 41, autorizando lhes sejam expedidas as respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos funcionários aplicadores de adiantamentos, constantes da relação de fls. 8.

PROCESSO Nº 540/71-STC - Nota de Empenho nº 085/72-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, decorrente de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa a que se refere o empenho.

PROCESSO Nº 1110/71-STC - Têrmo de Rescisão do Termo de Autorização para Ocupação de Área firmado entre o Distrito Federal e Maria do Socorro da Silva e Souza;

PROCESSO Nº 289/72 - Convênio firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Centro Espírita Sebastião " O Mártir".

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 269/72 - Aposentadoria do servidor José Firmino dos Reis.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 296/72 - Prestação de Contas da Casa do Ismael, no valor de Cr$ 3.000,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 304/72 - Balancetes Patrimonial e Financeiro e Demonstrativo das Despesas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referentes ao mês de janeiro do ano em curso.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para futura contratação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 378/72-STC - Representação da Diretoria-Geral, em que solicita a requisição dos Balancetes do Governo do Distrito Federal, relativos aos meses de fevereiro e março do ano em curso.- O Tribunal determinou sejam requisitados os balancetes.

PROCESSO Nº 49/72 - Aposentadoria do servidor João Rufino da Rocha;

PROCESSO Nº 168/72 - Aposentadoria do servidor Arnoul Garcia Duarte.

- O Tribunal determinou diligência nos têrmos da decisão proferida na presente Sessão, no Processo nº 59/72, relatado pelo Conselheiro Substituto Luiz Zaidman.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Luiz Zaidman

PROCESSO Nº 496/71 - Tomada de Contas do ordenador de despesa e demais responsáveis pela Região Administrativa IV - Brazlândia, relativa ao exercício de 1970.- O Tribunal julgou regulares as contas dos administradores e ordenou se lhes expedissem as respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 534/71 - Tomada de Contas de Jorge de Campos Rievers e outros responsáveis pela Região Administrativa II - Gama, no exercício de 1970.- O Tribunal decidiu: a) dar quitação aos responsáveis relacionados às fls. 53, autorizando lhes sejam expedidas as respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos funcionários recebedores de adiantamentos, relacionados às fls. 8.

PROCESSO Nº 300/72 - Convênio firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa do Ismael;

PROCESSO Nº 303/72 - Contrato de Locação de Serviços que entre si ajustam a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o lapidador Clifton de Paula Souza;

PROCESSO Nº 347/72-STC - Têrmo de Transação firmado entre o Distrito Federal e Carlos Alves;

PROCESSO Nº 360/72-STC - Escritura de cessão e transferência de domínio e posse de imóvel, firmada entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 361/72-STC - Escritura de cessão e transferência de domínio e posse de imóvel, firmada entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 59/72 - Aposentadoria do servidor Francisco Avelino dos Santos;

PROCESSO Nº 199/72 - Aposentadoria do servidor Epaminondas da Costa Sotero.

- O Tribunal determinou diligência nos têrmos do seguinte voto do relator:

"PROCESSO Nº 59/72 - Aposentadoria de funcionário, por implemento de idade-limite.

Ementa: 1. A prova de que existiu o fato determinante da aposentadoria — seja idade, seja invalidez, seja tempo de serviço — não pode deixar de ser presente ao órgão de revisão. O controle, na espécie, é tanto da aplicação da norma ao fato, quanto da demonstração de sua ocorrência.

2. Para atender, de um lado, àquela imposição doutrinária e lógica, e, de outro, ao preceituado na Lei nº 5.553, de 6/12/1968, a Administração deve anexar ao processo, na hipótese em que a idade do servidor seja pressuposto da aposentadoria, a prova hábil irrecindível, por fotocópia que extrairá.

RELATÓRIO

O funcionário foi aposentado por haver atingido setenta anos de idade. Atribuíram-lhe proventos corretamente calculados, de acordo com o disposto no art. 181, parágrafo único, parte final, do Estatuto dos Funcionários. O processo está instruído, entre outros elementos, com cópia autentica do ato de aposentação e anotações, em modelo usado pela Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração, extraídas de documentos pessoais do inativo.

2. O preclaro Procurador-Adjunto José Guilherme Villela, no lúcido parecer de fls. 23, pondera ser necessária prova hábil da idade, mediante certidão de nascimento, de casamento, certificado de reservista ou título eleitoral, pelo menos por fotocópia autenticada. Sustenta que não há como efetuar-se controle de legalidade à vista de simples declaração da autoridade jurisdicionada quanto ao fato básico determinante da aposentadoria.

V O T O

3. Em razão da profundidade e da extensão já alcançadas pelos estudos sobre a teoria geral do processo, encontram-se, nos procedimentos legislativos, quer para os inerentes ao exercício do controle externo de finanças, quer para os que dão origem a resoluções de Administração. Embora plenamente distintos quanto ao escopo, tais procedimentos estão vinculados por um traço comum, que justifica essa compreensão. São todos exteriorizações de atos com formação de outros atos jurídicos, como a sentença, a norma de lei ou de regulamento e a decisão

administrativa.

4. O princípio fundamental sobre a produção de provas em juízo é o de que incumbe a cada uma das partes provar a existência dos pressupostos para a aplicação das normas jurídicas que lhes são favoráveis.

5. À luz dessa postulado, infere-se, no plano da revisão obrigatória de ato administrativo, que quem o praticou deve submeter à autoridade controladora, para apreciação, a prova, tal como aceita, dos fatos indispensáveis à medida.

6. No caso concreto, é pressuposto da aposentadoria compulsória haver o funcionário atingido determinada idade. A autoridade administrativa baseou-se, no tocante a essa idade, em certo documento cujos dados principais anotou. A só anotação não possibilita, obviamente, o pleno controle da legalidade do ato. A prova de que existiu o fato determinante da aposentadoria — seja idade, seja invalidez, seja tempo de serviço — não pode deixar de ser presente ao órgão de revisão. O controle, na espécie, é tanto de aplicação de norma ao fato, quanto de demonstração de sua ocorrência.

7. Cabe observar, por outro lado, que a Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, dispondo sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, veda a retenção destes, salvo pelo prazo de cinco dias, para extração de dados necessários (arts. 1º e 2º).

8. Em face do exposto, entendo impor-se à Administração, na hipótese em que a idade do servidor seja pressuposto da aposentadoria, anexar ao processo hábil imprescindível, por fotocópia que extraírá, para o fim especial em foco, na ocasião que julgar oportuna.

9. Voto, assim, pela diligência sugerida."

Com relação ao processo nº 199/72, decidiu, mais, a Corte determinar a correção dos proventos, na forma sugerida no parecer da Procuradoria-Geral.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WANDERTO
HERÁCLIO SALLES
SALVADOR DINIZ
JESUS DA PAIXÃO REIS
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1128ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 11 dias do mês de maio de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wanderto, Heráclio Salles e Salvador Diniz, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente, congratulando-se com o Conselheiro Salvador Diniz pelo seu retorno aos trabalhos da Corte, após merecidas férias, declarou, em conseqüência, cessada a convocação do Auditor Luiz Zaidman, a partir desta data.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, na forma regimental, pedido de férias do Auditor Luiz Zaidman, relativas a 1971, para ter início a 17 do corrente.- O Tribunal deferiu o pedido.

O Senhor Presidente deu conhecimento à Casa do processo nº 347/72, referente ao ofício nº 695/72-GAG, de 5 do corrente, mediante o qual o Exmo. Senhor Governador encaminha à Corte, na conformidade do disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 5 538, de 22 de novembro de 1968 e do art. 1º do Ato Regimental nº 5, de 30 de novembro último, o Balanço do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1971.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Conselheiro José Wanderto

PROCESSO Nº 362/72-STC - Contrato de Locação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Antonio Venâncio da Silva.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 64/72 - Aposentadoria do servidor Cornélio José de Negreiros.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Relatados pelo Conselheiro Heráclio Salles

PROCESSO Nº 309/72 - Decreto nº 1976, que abre crédito suplementar em favor do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no valor de Cr$ 769.000,00.- O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO Nº 331/72-STC - Ajuste firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 377/71 - Aposentadoria do servidor Océlio de Medeiros.- O relator proferiu o seguinte voto:

"Depois de leitura atenta e meditada do excelente Parecer da douta Procuradoria-Geral, não me dei, infelizmente, por convencido do direito atribuído ao Dr. Océlio Medeiros, por duas razões principais, acrescidas de uma terceira, que passarei a enumerar:

1. O ato administrativo de que resultou a fixação de seus proventos, corretamente praticado segundo as prescrições legais vigorantes à época, estava perfeito e acabado. Se lhe cabia o direito de pleitear a incorporação de vantagem concedida aos Procuradores por lei posterior à aposentação, corria à autoridade administrativa por seu turno, não apenas o direito, mas o dever de indeferir a pretensão.

2. O servidor aposentado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posto antes em disponibilidade com proventos proporcionais por força de outro ato fundado na legislação revolucionária, não estava lotado na Procuradoria Geral do Distrito Federal, não lhe sendo portanto aplicável, *permissa venia* da douta Procuradora Geral, a Lei nº 5.609/70.

3. Entendendo que o ato administrativo mencionado no item 1 estava perfeito e acabado, entendo também, por via de conseqüência, que feleceria a esta Corte competência para julgar a pretensão posterior, a meu ver estranha ao Processo de Aposentação.

Vejamos, item por item, segundo os elementos extraídos de nosso direito positivo e com suporte em contribuições da doutrina, as razões que me levaram a divergir do notável Parecer de nossa ilustrada Procuradora-Geral.

DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA - No que respeita aos processos de Aposentadoria, a competência dos Tribunais de Contas se encontra circunscrita pelos limites da legalidade dos atos administrativos. Dentro do círculo assim traçado e suas atividades, cabe-lhes fazer tudo que se compadeça com seu poder de controle. Mas fora dele nada podem. E o conceito de legalidade, no caso há-de ser considerado em sentido restrito. Duas vezes restrito: restrito porque nos cabe apenas verificar se o tempo de serviço foi bem computado, segundo os requisitos exigidos para a sua computação; e se os proventos, conforme o tipo estatutário de aposentadoria, se acham corretamente fixados, isto é, se sua fixação obedeceu aos padrões da lei. Assim como os vencimentos dos cargos públicos (art. 3º da Lei 1.711/52) "obedecerá a padrões fixados em lei", os proventos de inatividade hão-de ser fixados em obediência a padrões de lei.

Mas de que lei se trata? A resposta é uma só, fornecida *a uma voce* tanto pela doutrina como pelo entendimento jurisprudencial. Trata-se da lei vigente ao tempo em que o servidor reuniu os requisitos reclamados para adquirir o direito à aposentadoria. Não importa que seja esta voluntária ou compulsória. O ato de aposentação há-de estar de acordo com os padrões da lei vigente, o que constitui uma garantia para a situação do servidor, além do princípio geral da validade de qualquer ato jurídico, pelo qual se impõe a integração, nele, de três elementos considerados essenciais e constitutivos, um dos quais é a forma prescrita: prescrita na lei a cujos mandamentos está obrigatoriamente submetido no momento de ser praticado.

No tocante ao ato administrativo da aposentação do servidor, tal princípio é tão rigidamente observado que o Supremo Tribunal Federal chegou ao excesso de exigir (Súmula 359) que entre os requisitos para a obtenção da aposentadoria figurasse mais êste: a apresentação do requerimento respectivo "na vigência da lei anterior". Por acórdão de 18 de março de 1965, a Suprema Corte reconheceu o excesso de rigor configurado nessa exigência, preceituando textualmente:

"Se, na vigência da lei anterior, o impetrante preenchera todos os requisitos exigidos, o fato de, *na sua vigência*, não haver requerido a aposentadoria não o fez perder seu direito, que já estava adquirido." ("Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 33, pag.255).

É indiscutível, portanto, que a vantagem da Lei nº 5.609, proclamada posteriormente à aposentação do Dr. Océlio Medeiros, não poderia ser deferida ao requerente, sobretudo se se considerar que o servidor, antes de decretada a aposentadoria, se encontrava em disponibilidade e, conseqüentemente, não estava lotado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, condição *sine qua non* estabelecida no § 5º do artigo 2º para que os Procuradores fizessem jus à remuneração variável.

Esta última observação resolve, a meu ver, ainda contra o requerente, a questão da retroatividade muito bem suscitada pela douta prolatora do Parecer: os efeitos financeiros da lei nova retroagiriam a 1969 apenas, quando é sabido que o Dr. Océlio Medeiros se encontrava em disponibilidade desde 1964.

DA LOTAÇÃO - A questão da lotação do servidor é de suma importância e, a rigor, funciona como prejudicial das demais. Somente por entender que a Lei 274/67 nos deu desse instituto conceito diferente do que se encontra na Lei 1.711/52 é que a ilustre Doutora Procuradora-Geral chegou a concluir pela existência do direito subjetivo alegado pelo requerente.

Vejamos se houve, de fato, variação do conceito estatutário.

Lê-se no artigo 33 da Lei 1.711 que "se entende por lotação o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição".

No artigo 25 da Lei 274 se lê:

"Entende-se por lotação o número de cargos que deve existir em cada Secretaria ou em órgão de hierarquia equivalente."

Baseia-se a tese de nossa douta Procuradoria-Geral no fato de que o dispositivo do Estatuto dos Funcionários Civis da União se refere a "servidores que devem ter exercício", enquanto a outra lei menciona o número de cargos que deve existir". Como o cargo exercido pelo Dr. Océlio Medeiros antes da disponibilidade e da aposentação continuava a *existir* na Procuradoria Geral (a disponibilidade, no caso, não decorrera da extinção do cargo mas de medida excepcional ditada pela ordem revolucionária), presume-se no Parecer que o servidor, até ser aposentado, embora ausente, aí se encontrava lotado.

Data venia, lotação não se presume; verifica-se objetivamente pelo confronto da lei com a situação real da repartição a cujas necessidades deu ela provimento racional. A lei diz que a lotação de determinado órgão é de dez funcionários, aos quais correspondem certos deveres e certos direitos, incluídos entre estes, em primeiro plano, o direito aos vencimentos dos cargos a serem exercidos. Em qualquer momento pode-se verificar concretamente se a lotação estabelecida previamente está completa. Se não está e, em vez de dez se encontram apenas oito funcionários, a folha de pagamentos reservará vencimentos a estes oito e não ao total. Não há direitos nem deveres atribuídos *in concreto* a cargos e funções, mas às pessoas que os exercem. O cargo ocupado antes pelo Dr. Océlio Medeiros não foi extinto mas o servidor deixou de exercê-lo, passou a figurar entre os ausentes para efeito da aplicação do § 5º do Artigo 2º da Lei 5.609, onde se encontra esta ressalva expressa:

> "Só farão jus à remuneração variável prevista neste Artigo os Procuradores efetivamente lotados na Procuradoria Geral do Distrito Federal, salvo os que estiverem no exercício do cargo de Secretário do Distrito Federal, bem como os de cargos ou funções considerados de natureza relevante no Distrito Federal."

É de tôda evidência, a meu juízo, que o conceito de "efetivamente lotados" se liga indissolùvelmente à idéia de exercício. A noção de exercício, aqui, muito mais que em outras hipóteses nas quais se discutisse o conceito de lotação, é consubstancial ao objetivo da lei, integra o seu alvo, esclarece e define a sua vontade, que foi dar aos Procuradores uma compensação à perda de participação direta nos resultados da cobrança da Dívida Ativa. Antes da vedação constitucional, distribuíam-se mediante rateio pelos Procuradores lotados na Procuradoria os 10 por cento referidos na Lei 4.439/64. Para não desestimular o trabalho daqueles que efetivamente se incumbiriam de cobrança, imaginou-se um sistema que a êles de algum modo continuaria a pertencer. Quando se quis abrir exceções, a lei o fez de modo expresso e minucioso, mencionando os que seriam contemplados embora não concorressem por aquele meio para o aumento da arrecadação: os Procuradores que, não estando exercendo os cargos de sua carreira, estivessem no exercício de outros considerados "de natureza relevante". Com isto, ponderado o alto nível intelectual dos integrantes dos quadros da Procuradoria, manter-se-ia entre eles o ânimo de se deixarem recrutar para serviço diferente e menos sedutor quanto à remuneração, embora situado na esfera mais alta da hierarquia funcional.

Tôda a legislação contida na esfera de interesse do Direito Administrativo está impregnada de intenções pragmáticas, que hão-de ser perquiridas com atenção constante de seu aplicador, desde que a Administração tem objetivos imediatos e definidos a atingir na linha do bem coletivo e segundo necessidades evidenciadas pela experiência do cotidiano. Mas esta lei — como outras concebidas e promulgadas para ladear a questão cruciante da remuneração — é exclusivamente pragmática, no sentido de que afasta qualquer outro tipo de interpretação: ela *quer* compensar os Procuradores pela restrição a antigos benefícios (que já eram, por sua vez, compensatórios) mas *quer*, com igual intensidade, que sòmente sejam compensados os que de fato concorrem para melhorar a Receita ou a própria Administração.

Posto em disponibilidade e, por conseguinte, fora do exercício do cargo de Procurador, o Dr. Océlio Medeiros não estava dentro dessa esfera estrita de interesse e vontade da lei.

Voltando ao conceito de lotação, parece-me de todo evidente que a Lei 274 em nada alterou a definição básica da Lei 1.711. Empregou-se nela a palavra cargos como o correspondente a servidores. Tanto é assim que o parágrafo único do Artigo 25 dissocia o mesmo conceito estatutário para considerá-lo pelos seus dois aspectos, o abstrato e o concreto: "lotação numérica" - número de cargos; e "lotação nominal" - relação dos servidores correspondentes ao número de cargos. A idéia de lotação, aliás, foi absorvida pela legislação administrativa com as mesmas características do conceito vulgar. Com efeito, dizer-se que a lotação de uma sala de música é de quinhentas pessoas é dizer que existe nela um número correspondente de cadeiras ou de lugares em que essas pessoas possam acomodar-se. Se a lotação, em determinada noite, não está completa e compareceram apenas trezentas pessoas, duzentas deixam, obviamente, de gozar de vantagens de ver e ouvir a orquestra.

Para demonstrar como o Artigo 25 se refere a servidores, por metonímia, quando fala em cargos, bastaria ver o Artigo 26, que volta à precisão conceptual do Estatuto dos Funcionários Civis da União. Lê-se aí que "na lotação de cada Secretaria" hão-de considerar-se "os funcionários" que servirem nos órgãos da administração descentralizada. Se a intenção da lei fosse modificar o conceito estatutário de lotação, tal dispositivo configuraria erro tão grosseiro que anularia o objetivo do legislador.

Não havendo mudado o conceito estatutário, a conclusão a que se chega (e em tal hipótese assim mesmo concluiria a lúcida titular de nossa Procuradoria Geral) é que o Dr. Océlio Medeiros não estava lotado na Procuradoria Geral do Distrito Federal ao ser promulgada a Lei 5.609, a qual não lhe deve, pois, ser aplicada.

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL - Em decorrência da solução dada às duas questões precedentes, sou conduzido ainda a divergir do substancioso parecer da douta Procuradoria no tocante à competência desta Corte para se manifestar sobre a pretensão do Dr. Océlio Medeiros, o qual, sintomaticamente, no arrazoado de folhas 35/40, não chegou a pleitear que o fizéssemos, limitando-se a pedir-nos (no que foi atendido) a sustação do julgamento do Processo até que se conhecesse o despacho do Senhor Governador.

Tenho como pacífico que às Cortes de Contas compete julgar, apenas, a legalidade do ato constitutivo da aposentadoria ou, no caso em tela, do ato declaratório relativo ao tempo de serviço e aos proventos. O ato em exame, tal qual nos veio ao conhecimento antes do requerimento do Dr. Océlio Medeiros, achava-se perfeito e acabado. Neste caso, a pretensão do servidor, posta diante da autoridade adminis-

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

trativa com remissão a lei posterior à aposentadoria, fica inteiramente fora do âmbito de nossa competência e reclamaria, para ser julgada, a interferência de órgão jurisdicional adequado à espécie e por meio hábil.

Transcrevo de um comentário de Pinto Pessoa ("Manual dos Servidores do Estado", vol. II, pag. 852) no Art. 176 do EFPCU as seguintes palavras do Parecer nº D-32, do Consultor Geral da República:

"O que pertence ao Tribunal de Contas é o estudo da observância das leis que regem a concessão da aposentadoria. O que lhe cabe é o exame do ato administrativo, à luz das leis que compõem o direito administrativo. Sendo ele uma instância administrativa, os julgamentos que profere não podem penetrar o terreno do direito material da parte, pena de arrogar-se as atribuições da Justiça Ordinária e invadir a competência da instância judiciária."

No presente processo, e à margem do ato de aposentação, que estava perfeito e acabado, tivemos simplesmente notícia de uma pretensão resistida, de um litígio entre a parte e a autoridade administrativa. Se inconformado com a decisão do Senhor Governador, não seria a esta Corte que o servidor haveria de manifestar sua inconformidade mas a quem lhe pudesse dar a prestação jurisdicional.

Mesmo transferida a questão à instância competente, parece útil lembrar que a Lei 5.021, de 6 de junho de 1966, submeteu a restrições severíssimas o julgamento de pretensões dessa natureza. No caput do primeiro Artigo, referindo-se a direito líquido e certo ao pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, criou um conceito restritivo de atrasados ao determinar que somente serão pagas as prestações que se vencerem "a contar da data do ajuizamento da inicial", nos casos de sentença concessiva de mandado de segurança. Acrescentou a esse conceito nova restrição no parágrafo 3º: a sentença que implicar pagamento de atrasados será objeto, nesta parte, de liquidação por cálculo, segundo as regras do Código do Processo Civil. E foi além, ao proibir ao juiz (parágrafo 4º do mesmo artigo) a concessão de liminar em tais hipóteses; e ainda ao submetar, no artigo 2º, tanto a autoridade administrativa como a judiciária que ordenar a execução de pagamento de vantagens pecuniárias, fora dessa faixa restrita, às sanções do artigo 315 do Código Penal e pena acessória correspondente.

CONCLUSÃO

Pelas razões enumeradas, dispenso a diligência sugerida no respeitável Parecer da douta Procuradoria Geral, considerando bem computado o tempo de serviço efetivo e corretamente fixados os proventos do servidor, conforme demonstrativo de fls. 31."

Após votar o relator, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis solicitou vista do processo, nos termos do § 2º do art. 45 do Regimento Interno, ficando adiado, em conseqüência, o prosseguimento da votação.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis

PROCESSO Nº 564/71 - Prestação de Contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1970.- O Tribunal julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal e ordenou se lhes expedissem as respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 175/72 - Balancetes Patrimonial, Financeiro e Orçamentário e Demonstrativo da Receita e Despesa, referentes ao mês de janeiro de 1972;

PROCESSO Nº 317/72 - Balancetes Patrimonial, Financeiro e Orçamentário da Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda, referentes ao mês de março de 1972.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrasteação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 274/72 - Aposentadoria do servidor Josefá Martins da Silva.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 306/72 - Demonstrativo dos Adiantamentos e Prestações de Contas dos servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 315/72 - Ofício do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em que comunica o cancelamento da nota de empenho nº 2316/71-DM, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2ª via da NE em questão.

Relatados pelo Auditor Luiz Zaidman

PROCESSO Nº 97/72 - Decreto nº 1896, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, no valor de Cr$ 1.070.000,00.- O Tribunal determinou diligência interna para que seja a instrução complementada com análise do Decreto nº 69.373, de 18 de outubro de 1971.

PROCESSO Nº 288/72 - Balancetes Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, referentes ao mês de Fevereiro de 1972, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda;

PROCESSO Nº 285/72 - Balancete de operações da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda;

PROCESSO Nº 312/72 - Balancetes Financeiro e Orçamentário e Demonstração da Receita e Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referentes ao mês de fevereiro de 1972.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrasteação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 280/72 - Demonstrativo de adiantamentos e Prestações de Contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referentes ao período de 20 a 24/3/72;

PROCESSO Nº 305/72 - Demonstrativos de adiantamentos e Prestação de Contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondentes ao período de 27 a 29/3/72.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 314/72 - Ofício do Senhor Secretário de Administração em que comunica o cancelamento da nota de empenho nº 2520/71-DM, emitida pela Secretaria de Govêrno.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da NE em questão.

Usando da palavra, o Conselheiro José Wamberto, depois de ressaltar a importância, para a região, da refinaria do Planalto (REPLAN), propôs fossem apresentadas congratulações ao Presidente da Petrobrás pela sua inauguração, hoje, no município de Paulínia, Estado de São Paulo.- O Tribunal aprovou a proposta.

Nada mais havendo attratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura do presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
HERÁCLIO SALLES
SALVADOR DINIZ
JESUS DA PAIXÃO REIS
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1129ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 dias do mês de maio de 1 972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Heráclio Salles e Salvador Diniz, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, o Procurador-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões 144ª Especial e 1127ª e 1128ª Ordinárias.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário haver deferido as inscrições constantes do Processo nº 312/70-STC, de números 1 a 168 dos candidatos ao concurso de Assistente Técnico, sendo que as de números 143, 147, 150, 154, 155, 161, 165, 167 e 168, em cumprimento da medida liminar (Proc. 154/72-STC), concedida pelo Mm. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

A seguir, o Senhor Presidente, na qualidade de Relator das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal, sugeriu diligência nos seguintes termos:

"Egrégio Plenário:

Esta Corte recebeu, em data de 10 de maio de 1972, os balanços do Governo do Distrito Federal, consubstanciando a prestação de contas relativa ao exercício de 1971, da qual tenho a honra de ser o Relator.

Aludido documento, todavia, se encontra incompleto, eis que faltam a consolidação dos resultados da administração direta com os da indireta e a demonstração de execução do orçamento-programa (Ato nº. 5, art. 2º).

Nessas condições, e exemplo do que aconteceu nos exercícios anteriores, sugiro sejam aquelas peças requisitadas, só se iniciando a contagem do prazo para a elaboração do parecer prévio e do relatório, na data em que vierem a ser recebidos aquêles elementos. (Ato nº 5, art. 3º, § 2º)."- O Tribunal determinou diligência.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Conselheiro José Wamberto

PROCESSO Nº 167/72 - Aposentadoria Ana Darcy Ayres Guimarães;

PROCESSO Nº 273/72 - Aposentadoria do servidor José Gonçalves Araújo.

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

Relatado pelo Conselheiro Heráclio Salles

PROCESSO Nº 363/72-STC - Contrato firmado entre o Distrito Federal e a firma Coibrasil Companhia, Engenharia e Indústria.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

Relatados pelo Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis

PROCESSO Nº 752/71 - Comprovação de adiantamento concedido a Ivan de Faria Castro, no valor de Cr$ 5.000,00;

PROCESSO Nº 753/71 - Comprovação de adiantamento concedido a Ivan de Faria Castro, no valor de Cr$ 5.000,00.

- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor, feitas as anotações dos fatos apontados pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 276/72 - Aposentadoria do servidor Francisco Alves Toledo.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Relatados pelo Auditor Luiz Zaidman

PROCESSO Nº 664/70 - Prestação de Contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1969.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 701/71 - Prestação de Contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1969.- O Tribunal julgou regulares as contas dos administradores e ordenou se lhes expedissem as respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 746/71 - Comprovação de adiantamento concedido a José de Arimathea Rebello.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor, feita a anotação do fato apontado pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 292/72 - Balancetes Patrimonial e Financeiro do Governo do Distrito Federal, referentes ao mês de janeiro de 1972.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para futura contrasteação com as contas anuais da entidade.

Pedindo a palavra, o Conselheiro José Wamberto, em face da designação do doutor Rubens Furtado para exercer as altas funções de Diretor-Geral das Emissoras de Rádio e Televisão Associadas, propôs lhe fossem apresentadas e ao Senador João Calmon, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários Associados, as congratulações da Corte, por representar aquela designação não só o reconhecimento dos elevados méritos do doutor Rubens Furtado, como também se constituir em motivo especial de júbilo de todos desta Casa.- A proposição foi acolhida por todos os membros do Plenário.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura do presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
HERÁCLIO SALLES
SALVADOR DINIZ
JESUS DA PAIXÃO REIS
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 144ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 11 dias do mês de maio de 1 972, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Heráclio Salles, Salvador Diniz, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

O Senhor Presidente disse haver convocado a presente Sessão para que o Tribunal apreciasse o processo nº 415/72-STC, referente a representação da Diretoria-Geral sobre a criação de dois setores junto à Seção de Pessoal da Corte.

Discutida a matéria, o Tribunal determinou diligência interna para que a proposta de criação dos setores seja transformada em projeto de alteração do Regulamento dos Serviços Auxiliares.

Nada mais havendo a tratar, às 19,30 horas o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES Secretário, e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS
SALVADOR DINIZ
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 0,20